



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Secretaria Municipal de Administração

## DECLARAÇÃO

### Resolução TC nº 110/2020 – Anexo II – Item 28

A Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Administração, recebeu a Auditoria de Conformidade nº 001/2020/CGM, que tem como objetivo apurar inconsistência no Portal da Transparência quanto à publicação das Leis Orçamentárias no Município de Camaragibe no período de 2015 a 2020.

A Auditoria de Conformidade nº 001/2020/CGM é parte integrante da Prestação de Contas Anual, em atendimento ao disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a TC nº 110/2020, de 09 de dezembro de 2020, Item 28, Anexo II.

Após a conclusão do trabalho técnico de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Município (CGM), foram apontadas falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe (item 2.1.1).

A CGM em pesquisa ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, verificou que a incorreta publicação e disponibilização das normas orçamentárias utilizadas pelo ente federado local é um problema de longa data, levando o controle interno a alertar aos órgãos competentes e a Chefe do Executivo a necessidade urgente de mudanças estruturais na formatação do Portal.

Como já descrito no Memorando nº 304/2020-SECAD-GAB, em anexo, encaminhado a CGM, a Secretaria de Administração entende ser de sua competência coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar processos licitatórios; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do Fundo de Previdência do Município, mas não cita a responsabilização direta sobre o a gestão do Portal da Transparência.

Contudo, diante dos fatos e da ausência de definições de tarefas para o controle do Portal, a Secretaria de Administração trouxe para si e a responsabilidade de coordenar e atualizar as distorções e ausências de leis específicas na área orçamentária e financeira criando a Comissão Integrada de Transparência, por meio da Portaria nº039/2019-SECAD, em 27/08/2019, após várias reuniões solicitadas e coordenadas pelo controle interno no sentido de dar celeridade e tomar as providências necessárias com os demais órgãos que também fazem parte dessa atuação, qual seja, a Secretaria de Comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Podemos dizer que houve uma significativa melhora quanto à alimentação do Portal da Transparência no que refere as leis orçamentárias mais recentes, contudo às mais antigas estamos comprometidos em buscar esse acervo de leis e disponibilizar no Portal, sempre com o apoio da Comissão Integrada de Transparência e da Secretaria de Comunicação, responsável pela publicação dos atos normativos do governo municipal.

As recomendações exaradas pela Controladoria-Geral do Município nessa auditoria serão atendidas sempre em parceria com a Secretaria de Finanças, Secretaria de Comunicação e a Comissão Integrada de Transparência, no sentido de sanar as irregularidades apontadas.

Já estão sendo verificadas pela Comissão Integrada de Transparência e os demais órgãos a verificação se todas as normas citadas nessa auditoria estão devidamente divulgadas no Diário Oficial e no Portal da Transparência.

Caso alguma Lei Orçamentária não esteja publicada e não exista seu registro e/ou arquivo nesta Prefeitura, iremos diligenciar junto à Câmara Municipal de Camaragibe, objetivando resgatar tais normas e com isso corrigir as inconsistências apresentadas na auditoria da CGM.

Complementando as ações sobre o tema relatado nessa Declaração, pode-se ser observado com maior detalhamento o Memorando nº 304/2020/SECAD-GAB e o Memorando nº 003/2021/SECAD-GAB, em anexo a esta Declaração, demonstrando as ações da Secretaria de Administração objetivando uma melhor eficiência e eficácia da gestão de transparência pública em obediência a Lei de Acesso a Informação e as demais leis pertinentes, sem falar na disponibilização do acervo para consulta da sociedade.

Podemos incluir ainda a publicação do Decreto Municipal nº 13/2021 que institui o Comitê Municipal de Transparência e de seu Regimento Interno tornando a gestão e acompanhamento do Portal da Transparência mais eficiente.

O Grupo de Trabalho instituído a partir da reunião da Comissão Integrada de Transparência realizada no dia 21/01/2021 conseguiu localizar alguns arquivos de leis orçamentárias contribuindo para a regularização das publicações tanto no Portal da Transparência quanto no Diário Oficial do Município, conforme pode-se verificar no Quadro de Publicações – Leis Orçamentárias, em anexo.

Camaragibe, 26 de março de 2021.

**Alex Norat**

**Secretário Municipal de Administração**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

Memorando nº 304/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 29 de dezembro de 2020

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Auditoria de Conformidade nº 001/2020 - CGM**

Senhora Controladora Geral

De fato, é de competência da Secretaria de Administração, na forma estabelecida no inciso XIV do art. 3º da Lei Municipal nº 736/2017:

XIV – A Secretaria de Administração, com as atribuições de coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do fundo de previdência do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

Como podemos perceber, não há uma indicação direta e inequívoca sobre a responsabilidade desta Secretaria sobre o processo de gestão do Portal da Transparência.

Isso porque a supracitada lei trouxe essas competências sob um ponto de vista mais geral e abrangente, ficando o Poder Executivo de realizar o detalhamento como preisto no art. 2º da mesma lei (grifo nosso):

Art. 2º. Compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura de Camaragibe os órgãos e cargos previstos nesta lei, com as atribuições indicadas, **as quais serão detalhadas por ato do Chefe do Poder Executivo.**

Ocorre que esse detalhamento nunca foi realizado, ficando uma série de atribuições num limbo de responsabilidades difusas.

Num cenário de falta de direção no processo de gestão do Portal da Transparência, esta Secretaria trouxe para si a responsabilidade de coordenar a atualização e adequação desse canal às exigências legais, avançando de forma significativa na informação com mais precisão e transparência, culminando na criação da Comissão Integrada de Transparência, por meio da Portaria Nº 039/2019 – SECAD, em 27/08/2019.

Dessa data em diante, o esforço coordenado de vários gestores permitiram um avanço na qualidade do Portal. Pela análise das avaliações periódicas, das recomendações da Controladoria Geral do Município e do TCE/PE, a Comissão vem promovendo melhorias contínuas no Portal, identificando e implementado melhorias nos vários aspectos da Transparência Ativa e Passiva.

recebido em: 29/12/2020

às: 12:00

Erius Regina P. Rodrigues  
Mn. 0015933

Doutor Belmino Correia, 2340. CEP: 54.768-00. Camaragibe – PE. Fone. (081) 2129.9553  
CNPJ: 08.260.663/0001-57

4



Vale a pena listar as principais ações tomadas pela Comissão Integrada em 2020 a fim de manter a conformidade do Portal da Transparência Municipal:

1. Ajustes no Portal da Transparência conforme Resolução TC nº 68, de 11 de dezembro de 2019, que altera a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, que disciplina a Transparência Pública a ser observada pela Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE;
2. Elaboração e divulgação da “Carta de Serviços ao Cidadão” e “Perguntas Frequentes – FAQ”;
3. Adequação do Portal da Transparência para a conformidade a Resolução TC nº 82/2020, que dispõe sobre os procedimentos para o enfrentamento da pandemia;
4. Adequação do Portal da Transparência para a conformidade a Resolução TC nº 91/2020, que estabelece procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial durante o surto do coronavírus, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS);
5. Retificação do critério avaliado com “atendimento parcial” da seção específica da COVID – 19, conforme auditoria do TCE em 25/05/2020;
6. Auditoria Interna, com simulação em anexo, baseada na Matriz de Avaliação do Portal da Transparência, Resolução nº 68/2019 do TCE/PE, que simula o Índice de Transparência Pública de Pernambuco (ITMPE), para adequação dos critérios não conformes ou parcialmente conformes;
7. Correção das não conformidades apontadas pela auditoria interna;
8. Treinamento e ajustes do módulo e-SIC e Ouvidoria Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 24, de 03 de julho de 2020;
9. Abertura de Processo Administrativo nº 112/2020, Processo Licitatório nº 090/2020, Dispensa nº 51/2020, Contrato nº 76/2020, para Locação e Manutenção de Software de Transparência, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Municipal Eletrônica.

Quanto às irregularidades apontadas nos Achados da Auditoria, no que diz respeito a falhas na disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência do Município, consideramos totalmente apropriado, necessário e urgente uma revisão mais cuidadosa das seguintes publicações, para eliminar as lacunas encontradas:

1. PPA, incluindo anexos, relativos ao período atual e ao período anterior, bem como as suas respectivas revisões anuais.
2. LDO e LOA, com os seus respectivos anexos, relativas ao exercício analisado, bem como as LDO e LOA dos 4 (quatro) exercícios anteriores.

A referida revisão também deverá eliminar as ausências de publicação ora na aba “Consulta – Planejamento Orçamentário”, ora na aba “Publicações Oficiais - Acervo de Leis”.

Verificar se todas as Leis sancionadas a partir da criação do Diário Oficial do Município de Camaragibe, em 26/08/2020 por meio da Lei nº 828/2020 estão publicadas nesse dispositivo, republicando-as, se necessário, e atualização o Portal de Transparência.



Está prevista uma reunião da Comissão Integrada da Transparência, para o dia 21 de janeiro de 2021, com o objetivo de traçar um plano de ação visando atender às recomendações da Auditoria nº 001/2020 da Controladoria Geral do Município.

A referida reunião deverá também substituir algum de seus membros e discutir a implementação do inciso II, do art. 5º da Portaria 39/2019 SECAD.

Esse memorando contempla os compromissos tanto da Secretaria de Administração quanto da Secretaria de Finanças.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Alex Norat**

Secretário Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77e-4455fc2ba653



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento Assinado Digitalmente em: 21/07/2020 às 11:46  
Assinatura: CILENE DE MAGDA VAS  
CPF: 025.123.456-78  
Documento: de2915f0-7ae7-49b5-b77f-4455f62b9553

### 1. TRANSPARÊNCIA ATIVA

#### 1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

1. A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

2. O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	4.00	8.00	50,00%	2,01%

#### Observações

O mecanismo de busca do website deve remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial e no Portal de Transparência e não apenas a notificação.

OBS: Analisar o website da prefeitura de Toritama, por exemplo, ao buscar palavras-chaves, o website fornece alguns links relacionados a palavra-chave para link específico no Portal da Transparência.

3. No sítio oficial da UJ, há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

### 1.2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4. A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a as receitas em tempo real?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

5. A UJ disponibiliza detalhamento da receita por Natureza?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

6. A UJ disponibiliza a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

7. A UJ disponibiliza informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

8. A UJ disponibiliza o lançamento da receita, quando for o caso?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento  
Acesse em:  
https://www.tce-pe.gov.br/pt-br/portal-da-transparencia/visualizar-prova-de-avaliacao-129  
SINEMA  
DE VASCON  
S DE  
ADEGI ALVES DE O  
7-4955-677F-4455f02b

## 1.3 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

9. A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

10. A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

11. A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

12. A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

13. A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

14. A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de prestações independentes da execução orçamentária?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 3

15. A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

16. A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

17. A UJ disponibiliza o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento Assinado eletronicamente por: CIL E MAGDASCON DE SOUZA, NADEGI A VES DE QUEIROZ  
Acesso em: https://eide.pcc.gov.br/epp/vale/Doc/seam/origem/do\_documento: dc291510-7ae7-4955-b57f-4455fc2b6653

## 1.4 LICITAÇÕES

18. A prefeitura divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto, valor)?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	4.00	8.00	50,00%	2,01%
<b>Observações</b>				
Não foram instaurados no Portal da Transparência os Processos de nº 01, 06, 012, 026, 027, 028, 030, 032, 048, 054, 057, 064, 065, 076.				

19. A UJ divulga a íntegra dos editais?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

20. A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

21. A UJ divulga os avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

## 1.5 CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

22. A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	4.00	8.00	50,00%	2,01%
<b>Observações</b>				
Há licitações que necessitam cadastrar seus contratos. Observar no painel de pendências dos Processos.				

23. A UJ divulga os contratos na íntegra?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento 7  
Acesse em: h  
nada Digi  
://cece.tce  
ente por: GILENE  
gov.br/e/pp/validad  
AGDA VARCONC  
em Código do do  
OS DE SC  
temo: de2  
A. NADEGALVES DE QUIROZ  
07-7-ae7-4956-677f-4455fc2b0653

## 1.6 INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

### 24. A UJ divulga o Plano Plurianual - PPA?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

### 25. A UJ divulga a Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	5.00	10.00	50,00%	2,51%
<b>Observações</b> LDO de 2019 não possui anexos.				

### 26. A UJ divulga a Lei Orçamentária Anual - LOA?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	5.00	10.00	50,00%	2,51%
<b>Observações</b> LOA de 20120 e 2015 não possuem anexos.				

### 27. A UJ divulga as Prestações de Contas?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

### 28. A UJ divulga os Pareceres Prévios?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	5.00	10.00	50,00%	2,51%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

### **Observações**

Devem estar disponíveis todos os Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios. Está disponível apenas os últimos 3 anos. Só constam os pareceres prévios de 2014, 2015 e 2016

### 29. A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

### 30. A UJ divulga Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%
<b>Observações</b> Observar a publicação do 3º Bimestre de 2020.				

### 31. A UJ apresenta versão simplificada dos Instrumentos de Gestão Fiscal?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
 Prefeitura com mais de 10.000 habitantes  
 Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
 Acesse em: https://cece.pe.gov.br/epd/validador.seam?codigo\_documento=dc2915f0-7ae7-4955-b7bf-4455f62b6653

### 1.7 INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES

32. A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
 Prefeitura com mais de 10.000 habitantes  
 Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

### 1.8 OUTRAS INFORMAÇÕES

33. A UJ disponibiliza o registro das competências e a estrutura organizacional do ente?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	3.00	6.00	50,00%	1,51%
<b>Observações</b> Incluir as competências de todas as Secretarias. Apenas a Secretaria de Assuntos Jurídicos possui competência.				

34. A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	3.00	6.00	50,00%	1,51%
<b>Observações</b> Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a Prefeitura (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público. OBSERVAR TODOS OS TELEFONES E E-MAILS DE TODAS AS ENTIDADES.				

35. A UJ disponibiliza os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%	1,51%

36. A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%	1,51%

37. A UJ disponibiliza informações em forma de dados abertos?



Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%

38. A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%	1,54%

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADIA ALVES DE OLIVEIRA  
 URL: https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455f62ba553

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

## 2. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

### 2.1 SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

39. A UJ criou o Serviço de Informação ao Cidadão?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

#### Observações

A verificação deste critério está condicionado à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento Assinado Digitalmente por: CARMEM MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA - NADEGI  
Código do documento: dc291510-7ae7-4955-b771-4455fc2ba65

### 2.2 SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)

#### 40. Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

#### 41. O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

#### 42. A solicitação por meio do e-SIC é simples?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

### 3. ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE

#### 3.1 RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO

##### 43. O domínio segue o padrão ?{nome do município}.[uf].gov.br??

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

##### 44. O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos ?csv?, ?txt? e ?xls?), de modo a facilitar a análise da informação?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento: Inadido Dig...  
Acesse em: https://www.transparencia.mg.gov.br/portal/licitacao/...  
VASCONEZOS DE SOUZA, NADEGALVES DE OLIVEIRA  
CPF nº: 029.150.747-4953-6771-4455162103

### 3.2 ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

45. Há link com o 'caminho' de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. 'Home » Receitas e Despesas » Receita')?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

46. Há opção 'alto contraste' (fundo preto e fonte branca)?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

#### Observações

O sítio oficial precisa disponibilizar um Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com link, oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas. É necessário implantar este recurso no website. Caso já tenha sido implantado, coloca-lo em local visível.

47. Permite o redimensionamento de texto?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

48. Oferece teclas de atalho?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

### 4. BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

#### 4.1 CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE

49. Disponibiliza glossário?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	1.00	2.00	50,00%	0,50%

#### Observações

O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns. É necessário implantar este recurso no website. Caso já tenha sido implantado, coloca-lo em local visível.

50. Disponibiliza Mapa do Site?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	1.00	2.00	50,00%	0,50%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



### VISÃO GERAL DOS CONSTRUCTOS QUE COMPÕEM O ITMpe

Os dados disponíveis nas tabelas abaixo correspondem aos pontos acumulados pelos critérios de avaliação, sintetizados a partir da ótica de seus constructos. Esta simulação permite analisar quais os constructos que necessitam de maior observância no cumprimento dos critérios que estão contidos.

TRANSPARÊNCIA ATIVA			
Módulo	Pontos	Total	%
1. Informações Gerais	22	26	84,62%
2. Receita Orçamentária	50	50	100,00%
3. Despesa Orçamentária	90	90	100,00%
4. Licitações	28	32	87,50%
5. Contratos	12	16	75,00%
6. Transparência da Gestão Fiscal	65	80	81,25%
7. Agentes Políticos e Servidores	8	8	100,00%
8. Outras Informações	30	36	83,33%

TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
Módulo	Pontos	Total	%
9. Serviço de Informações - SIC	8	8	100,00%
10. Serv. de Info. Eletrônico - e-SIC	24	24	100,00%
11. Recursos do sítio eletrônico	8	8	100,00%
12. Usabilidade	16	16	100,00%
13. Acessibilidade	2	4	50,00%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

### DADOS ANALÍTICOS E METAS

ALCANCE	META TCE	% OBTIDO	% OBTIDO
<b>363</b>	<b>398.00</b>	<b>91,21%</b>	<b>0,91</b>

### OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Este relatório foi construído e simulado com base nos critérios de avaliação dispostos na Resolução TC nº 068/2019 (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE). Os dados aqui disponibilizados não refletem parte ou atual situação do Portal da Transparência, podendo haver equívocos e/ou subjetividade em relação a compreensão dos critérios de avaliação. O objetivo principal desta simulação é monitorar os critérios de avaliação do Tribunal de Contas, estando assim a empresa responsável pelo software isenta de qualquer prejuízo ou dano causado pela publicidade e/ou divulgação do mesmo. Recomenda-se que este relatório seja utilizado, exclusivamente, para medidas preventivas e contingenciais. Dessa forma, caso haja dúvidas quanto a resolução ou determinados critérios de avaliação, por gentileza, encaminhe um e-mail à ouvidoria do Tribunal de Contas, solicitando maiores informações.

Resolução TC 068/2019 disponível em:

<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2019-resolucoes/5121-resolucao-tc-n-68-de-11-de-dezembro-de-2019>

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 18

Documento Assinado  
e-mail: tce@tce-pe.org.br  
Assinado em: 21/07/2020  
Assinado por: NADIA ALVES DE OLIVEIRA  
Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455f62b6553



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

Memorando nº 003/2021 SECAD-GAB

Camaragibe, 21 de janeiro de 2021

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Auditoria de Conformidade nº 001/2020 - CGM**

Senhora Controladora Geral

Em complemento ao memorando nº 304/2020 desta Secretaria, encaminhamos em anexo a ata da reunião da Comissão Integrada de Transparência realizada nesta data.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Alex Norat**

Secretário Municipal de Administração

31 01 21  
14 01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Integrada de Transparência



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

Reunião Ordinária

Dia: 21/01/2021

Hora: 09:00h

Local: Gabinete SECAD

Iniciada a reunião com a presença dos servidores abaixo listados, leu-se a Portaria nº 39/2019 pontuando-se a necessidade de atualizar os seus componentes. Dessa forma, substituem-se os membros abaixo:

- Wilson Galdino de Souza, por servidor a ser indicado pela DIGP;
- Anderson Cavalcanti Júnior, por Cíntia Sarine Correia de Lima;
- Givanildo Medeiros do Nascimento, por Luana Carla Gomes Santos; e
- Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos, por Rejane Maria Guerra Lins.


Acatada a proposta de incluir na Comissão um representante do Gabinete, SEAS e da Fundação de Cultura. Diante da responsabilidade com a informação pública, o Romualdo Marques Ferreira propôs a realização de uma atividade de formação (workshop). Fica estabelecida uma comissão de estudo para propor a transformação da Comissão no Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, comissão esta formada por Luana Carla Gomes Santos e Marcos Ribeiro da Silva Filho, com a atribuição de propor a sua estrutura, atribuições e regimento, ficando de apresentar o resultado desse estudo até 26/02/2021. Lido os achados irregulares da Auditoria nº 001/2020 da CGM, identificou-se os problemas:

- a) na publicação das leis referentes aos PPA, LDO e LOA, conforme tabela em anexo.
- b) Lacunas na publicação de leis orçamentárias entre as abas "Consulta - Planejamento Orçamentário" e "Publicações Oficiais - Acervo de Lei";
- c) Falta de coincidência da publicação da lei escaneada e da lei publicada no DOM;
- d) Ausência da publicação de diversas leis gerais.


Foram aprovadas as seguintes propostas saneadoras:

1. Criar um Grupo de Trabalho para pesquisar a leis orçamentárias ausentes, propor correções nas publicações existentes e apresentar justificativas no caso da não localização das leis.
2. Reativar a proposta de contratação de empresa gestora do acervo de leis municipais.
3. Checar se todas as leis sancionadas a partir de 17/12/2020 foram publicadas no DOM Camaragibe e caso não esteja, providenciar a sua respectiva publicação. O GT será formado por Cintia Sarine (Finanças) e Andrezza Inojosa. Lida e achada conforme, assina o relator da reunião e os demais participantes:

Alex Jenner Norat 

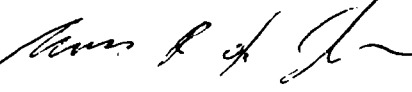
Rejane Maria Guerra Lins 

Cintia Sarine Correia de Lima 

Luana Carla Gomes Santos 

Romualdo Marques Ferreira 

Andrezza Monique Moura Inojosa da Silva 

Marcos Ribeiro da Silva Filho 

Natália Simões Cavalcanti



ANEXO MEMORANDO Nº 003/2021 - SECAD



PLANO PLURIANUAL - PPA

ANO	LEI	ABA				Anexos	Observações
		Consulta		Acervo			
		Escaneada	D.O.	Escaneada	D.O.		
2021	831/2020	✓				✓	
2020	799/2019	✓				✓	
	807/2019		✓			✓	
2019	788/2019		✓				A publicação deveria ter sido feita em 2018. Erro no art. 2º.
	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem assinatura, numeração e com o mesmo erro.
2018	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem assinatura, numeração e com erros.
2017	-						Está publicada a Lei 609/2014.
2016	-						Está publicada a Lei 609/2014.
2015	609/2014	✓				✓	
2014	556/2013						Lei não localizada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANO	LEI	ABA				Anexos	Observações
		Consulta		Acervo			
		Escaneada	D.O.	Escaneada	D.O.		
2021	830/2020	✓				✓	
2020	800/2019	✓				✓	
2019	755/2018		✓				Não tem anexo. O anexo é do PPA.
2018	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem numeração e assinatura.
2017	684/2016	✓				✓	Falta o anexo de metas fiscais.
2016	Proj. Lei	✓					Proj. Lei sem numeração e assinatura.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ANO	LEI	ABA				Anexos	Observações
		Consulta		Acervo			
		Escaneada	D.O.	Escaneada	D.O.		
2021	837/2020	✓				✓	
2020	806/2019	✓				✓	
2019	787/2019		✓				
	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem numeração e sem assinatura.
2018	749/2017	✓				✓	Lei e anexo sem assinatura.
2017	PL 111/2016	✓				✓	Não consta a lei publicada.
2016	651/2015	✓				✓	Data publicação informada no corpo da Lei.

Documento Assinado Digitalmente por: CLÉNE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
 Acesse em: https://eccc.ce.pb.gov.br/ppp/vencimento/validacao/5507ae749556774455c2ba653



Memorando nº129/2021-CPL

Camaragibe, 22 de março de 2021.

À

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Assunto: Resposta ao Plano de Ação da Comissão Integrada da Transparência.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Plano de Ação da Comissão Integrada da Transparência – Reunião Ordinária realizada em 21/01/2021, segue, em anexo, mídia em CD com as Leis Orçamentárias de 2017 e 2018, assinadas pelo Prefeito em Exercício no período, para devidas providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDREZZA MONIQUE MOURA NOJOSA DA SILVA**  
Usuária do SAGRES-LICON - CONTRATOS

Recebi  
03/03/21  
Suelly Farias

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando Nº 005/2021/CIT

Camaragibe, 23 de março de 2021

De: CIT/SECAD

Para: Gabinete/SECAD

Assunto: Solicitação de apreciação – Regimento Interno do Comitê de Transparência

A Comissão Integrada de Transparência, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 039, de 27 de agosto de 2019 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos servidores nomeados na portaria nº 039/2019 que institui a Comissão Integrada de Transparência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o número de integrantes representantes de novas áreas não relacionadas pela Comissão;

**CONSIDERANDO** que a Comissão normalmente possui existência por tempo predeterminado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um ponto focal para comunicação entre o executivo, o auditor externo e o controle interno;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito federal, de acordo com o artigo 17, inciso VI, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o portal da transparência é gerido pela Controladoria Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** que, dos 26 estados e Distrito Federal, a controladoria é responsável em 16 estados e no Distrito Federal, totalizando 17, sendo o órgão que naturalmente deve mantê-la, de modo a garantir a fidedignidade das informações prestadas ao cidadão;

**CONSIDERANDO** que o controle interno, como órgão central de controle, engloba as diversas atividades relacionadas ao tema, é o órgão por excelência da administração pública para centralizar e manter as informações no Portal da Transparência atualizados;

Solicitamos a apreciação do regimento interno e posterior elaboração do decreto de criação do comitê de transparência municipal de Camaragibe.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro  
Diretor Geral de  
Tecnologia da Informação  
Mat. 0.0004592  
Marcos Ribeiro

Diretor de Tecnologia da Informação  
Matrícula: 0.0004592

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMÓTI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000  
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Em 23/3/2021  
Florianópolis  
Flor de Maria Nunes  
Assessor Especial  
Mat. 4.0102012-5

Secad/Cad

23/3/2021



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

Ào Sr.

Secretário de Administração

Para análise, com con-  
dições.

Respeitosamente,

*Flor de Maria Nunes*  
Flor de Maria Nunes  
Assessor Especial  
Mat. 4.0102012-5



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

(MINUTA)

## CAPÍTULO I

### DO COMITÊ

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Transparência, órgão colegiado, tem como atribuição propor diretrizes, metodologias, instrumento e objetivos para política municipal de transparência, com vistas à prevenção da malservação dos recursos públicos, a eficiência e transparência da gestão e a garantia da moralidade administrativa.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 2º** O Comitê é composto por 9 (membros), representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I. Controladoria Geral do Município;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretaria de Finanças;
- IV. Secretaria de Administração;
- V. Secretaria de Saúde;
- VI. Secretaria de Assistência Social;
- VII. Secretaria de Comunicação;
- VIII. Convênios
- IX. Fundação da Cultura;
- X. Membros da Ouvidoria.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá a cada Secretário designar servidor membro do Comitê.

*ao titular de cada órgão*

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Comitê, se efetivos, incidirá gratificação a ser instituída por decreto.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, terá a seguinte estrutura:

*valores*  
*Da*  
*entender*  
*q. cada*  
*órgão*  
*poss*  
*suos*  
**(3)**

*??*

*X*



- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões.

## Seção I PLENÁRIO

**Art. 4º** O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos membros em exercício pleno de seus mandatos, com direito a voz e voto.

§ 1º Ao membro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões.

§ 2º O direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

**Art. 5º** As discussões serão iniciadas em Plenário, *ao suplente* entre os membros, sendo permitida a intervenção *ao suplente* sob a condução do Presidente.

**Parágrafo único.** Os pronunciamentos e intervenções dos membros *deverão* respeitar o limite de 15 minutos durante as discussões.

**Art. 6º** Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta enviadas *via* mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas *na convocação sem a aprovação do Plenário. "Não incluídos na pauta" esperitadas*

**Art. 7º** De cada sessão plenária do Comitê será redigida ata pelo Secretário-Geral, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que será enviada junto com a pauta e a convocação da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral. *"sendo esta assinada" "que será assinada"*

## Seção II DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral.



**Art. 9º** O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I – representar o Comitê e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Comitê;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII – distribuir as matérias às comissões;
- VIII – assinar a correspondência oficial do Comitê;
- IX – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X – providenciar junto a Administração Municipal a alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Comitê;
- XI – delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos membros;
- XII – votar na condição de membro e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

**§1º** Mandato de Presidente do Comitê será de 2(dois) anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitindo a recondução.

**§2º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 10.** O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- II – secretariar as sessões do Comitê;
- III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Comitê;



**IV** – prestar as informações que forem requisitadas ao Comitê e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Comitê;

**V** – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

**VI** – participar na definição da pauta das reuniões;

**VII** – agendar os locais para a reunião do Comitê;

**VIII**– enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IX** – verificar a presença dos membros nas reuniões;

**X** – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

**XI** – providenciar a publicação dos atos do Comitê no Diário Oficial;

**XII** – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

**XIII** – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;

**XIV** – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

§ 1º Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 2º A presidência do Comitê deverá ser exercida intercaladamente por membro da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Municipal.

§ 3º A função de Secretário Geral será sempre exercida preferencialmente por um servidor da Secretaria de Administração.

**Art. 11.** Compete aos membros do Comitê Municipal de Transparência:

- I. Participar, com direito a voto, das reuniões do Comitê;
- II. Justificar a ausência à reunião da Comissão, por memorando ao Secretário-Geral;
- III. Assinar a ata de reunião a que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação de matérias;





- V. Participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com justificativa do posicionamento assumido;
- VI. Pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso III.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12.** Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por deliberação do Prefeito e nomeados por portaria e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser membros titulares.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 13.** O Comitê de Transparência Municipal deliberará por maioria simples.

**Parágrafo único.** O Secretário-Geral enviará, com antecedência mínima de 03(dias) dias úteis, a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

**Art. 14.** O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez, por mês, se houver pauta; e
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por qualquer membro, cabendo ao Presidente decidir a respeito no prazo 03(três) dias.

**§1º** As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 1/3 dos membros.

**§2º** Na ausência de quórum mínimo para as atividades, a reunião será considerada como não realizada.

**Art. 15.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. o presidente dará a palavra ao relator do tema respectivo, que apresentará seu relatório, por escrito e/ou verbalmente;
- II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;
- III. encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta; e,

*excluso*

*excluso*



IV. em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Comitê.

**Art. 16.** O membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado aos membros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 17.** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião.

**Parágrafo único.** Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples, pelo seu prosseguimento e indicará o relator.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, em reunião plenária convocada para tal fim.

**Art. 19.** Nenhum membro poderá representar o Comitê sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os membros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Comitê. *no do*

**Art. 20.** Na contagem de prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos. *corrido contínuo?*

**Art. 21.** Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.



## DECRETO N° xxxxx

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DE CAMARAGIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, ~~Nadegi Queiroz, Prefeita Municipal de Camaragibe, usando das atribuições que~~ lhe são conferidas por lei, ~~no uso das atribuições que lhe são conferidas~~ pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, nos termos do Anexo Único ~~deste decreto~~.

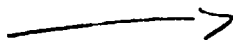
Art. 2º Este ~~decreto~~ <sup>de sua</sup> entra em vigor na data da publicação.

~~Registre-se e publique-se.~~

Camaragibe, dia, mês, 2021.

NADEGI QUEIROZ

Prefeita Municipal



QUADRO DE PUBLICAÇÕES - LEIS ORÇAMENTÁRIAS



PLANO PLURIANUAL

ANO	LEI	DOM AMUPE	Anexo	PORTAL		Anexo	OBSERVAÇÃO
				Orig	DOM		
2021	831/2020	✓		✓		✓	Limitação técnica de publicar o anexo do PPA no DOM AMUPE.
2020	807/2019	✓	✓	✓		✓	
	799/2019	✓	✓	✓		✓	Revogada pela Lei 807/2019.
2019	788/2019	✓			✓		Erro no texto publicado na AMUPE. O texto da lei se refere a 2018 ao invés de 2019.
	780/2018	✓	✓				Erro no texto publicado na AMUPE. O texto da lei se refere a 2018 ao invés de 2019. Assinada pelos vereadores.
	Proj Lei	✓		✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e sem assinatura do prefeito.
2018	710/2017	✓					
	Proj Lei			✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e sem assinatura do prefeito.
2017	609/2014			✓		✓	Trata-se da revisão do PPA 2015. Alterar no Portal
2016	609/2014			✓		✓	Trata-se da revisão do PPA 2015. Alterar no Portal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANO	LEI	DOM AMUPE	Anexo	PORTAL		Anexo	OBSERVAÇÃO
				Orig Escan	DOM		
2021	830/2020	✓		✓		✓	
2020	800/2019	✓	✓	✓		✓	
2019	781/2019	✓					Altera Anexo I da Lei 775/2018.
	775/2018	✓		✓			Sem anexo de metas fiscais.
2018	Proj Lei			✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e assinado digitalmente pelo prefeito.
2017	684/2016			✓			Sem anexo de metas fiscais.
2016	Proj Lei			✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e sem assinatura do prefeito.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ANO	LEI	DOM AMUPE	Anexo	PORTAL		Anexo	OBSERVAÇÃO
				Orig Escan	DOM		
2021	837/2020	✓		✓		✓	Quadro de detalhamento em decreto.
2020	806/2019	✓	✓	✓		✓	
2019	787/2019	✓			✓	✓	Anexo publicado só no Portal, sem assinatura do prefeito.
	779/2018	✓					Assinada pelos vereadores. Errata publicada em 14.01.2019, alterando assinaturas dos vereadores para do prefeito.
2018	749/2017	✓		✓		✓	Assinada digitalmente no Portal.
2017	686/2016			✓		✓	
2016	651/2015			✓		✓	

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: https://eicex.tee.pe.gov.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=2915107ae74955b77f4458fc2ba653

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fe2ba653

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 039/2019 - INSTITUI A COMISSÃO INTEGRADA DE**  
**TRANSPARÊNCIA**

PORTARIA Nº 039, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando as disposições dos arts. 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da Constituição Federal, assegurando o direito fundamental de acesso à informação;

Considerando as determinações dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a obrigatoriedade de adoção, por todos os entes da Federação, de um sistema integrado de administração financeira e controle, na forma da Lei Complementar nº 131/2009 - Lei de Transparência;

Considerando os ditames da Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - quanto à publicidade, acesso, clareza e transparência das informações públicas;

Considerando a necessidade de divulgação ativa, sistemática, organizada e inteligível dos dados de interesse coletivo;

Considerando, ainda, a necessidade de registro eletrônico atualizado e confiável de dados como instrumento da responsabilidade fiscal, observando-se um padrão mínimo de qualidade e segurança tecnológica,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instituir a COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA, equipe formada por agentes públicos municipais, representantes de órgãos diversos do Poder Executivo, com a atribuição de gerenciar, gerar, publicar e manter as informações do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, hospedado no endereço eletrônico [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br).

**Art.2º.** Os agentes públicos que compõem a Comissão deverão prover o Portal de Transparência com as informações de interesse público pertinentes às atribuições de cada órgão representado e de acordo com as áreas temáticas de suas atribuições funcionais, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**Art.3º.** Integram a Comissão de Transparência os servidores nominados a seguir:

**RAFAELLY PRISCILA GOMES DA SILVA**  
Matrícula: 0.0003813.1  
Órgão: Secretaria de Finanças

**WILSON GALDINO DE SOUZA**  
Matrícula: 4918.1  
Órgão: DIGP/SECAD - Secretaria de Administração

**ANDERSON CAVALCANTI JÚNIOR**  
Matrícula: 4.0010744.1

Órgão: Secretaria de Finanças

MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO

Matrícula: 4592.1

Órgão: DTI/SECAD - Secretaria de Administração

NATALIA SIMÕES CAVALCANTI

Matrícula: 4.0010747.1

Órgão: Secretaria de Comunicação

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Matrícula: 4.0102378.1

Órgão: CPL/SECAD - Secretaria de Administração

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Matrícula: 4.0002170.4

Órgão: Secretaria de Saúde

**Art.4º.** É dever dos agentes públicos integrantes da Comissão, sem prejuízo das responsabilidades elencadas no art. 32 da Lei 12.527/11:

- I - trazer informações ao Portal de Transparência de forma ativa e de imediato;
- II - prezar pela qualidade da informação o tanto mais próxima da realidade;
- III - atualizar a base de dados da Prefeitura no Portal, regular e periodicamente, de acordo os as informações fornecidas por funcionários de seus órgãos;
- IV - divulgar as informações em linguagem cidadã, acessível e de fácil compreensão, evitando o uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos;
- V - solucionar diretamente as dúvidas dos cidadãos ou encaminhá-las ao órgão responsável para dirimi-las.

**Art.5º.** São ainda deveres dos membros da Comissão Integrada de Transparência:

- I - atender às solicitações das secretarias municipais quanto ao conteúdo das informações divulgadas no Portal;
- II- discutir e implementar o Comitê Gestor Permanente do Portal de Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

**Art. 6º.** A Comissão Integrada de Transparência ficará subordinada à Secretaria de Administração, sob a supervisão técnica e operacional da Diretoria de Tecnologia de Informação - DTI/SECAD.

**Art.7º.** A Comissão Integrada de Transparência estará disponível para esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões pelo endereço eletrônico de e-mail [comissao.transparencia@camaragibe.pe.gov.br](mailto:comissao.transparencia@camaragibe.pe.gov.br).

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEX NORAT**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Orlando Moreira da Costa Júnior

**Código Identificador:4E478D51**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/08/2019. Edição 2403

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 013, DE 26 DE MARÇO DE 2021

**Cria o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a gestão do Portal da Transparência do município de Camaragibe, contribuindo para a transparência pública em obediência a Lei de Acesso à Informação e demais leis pertinentes;


**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe.

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe reger-se-á pelo Regimento Interno, nos termos do Anexo Único.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 26 de março de 2021.

  
**Nadegi Alves de Queiroz**  
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA e NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: [https://www.cam.gov.br/epp/validadorDoc.seam?codigo\\_documento=dc2915847ae74955b77f4455fc2ba653](https://www.cam.gov.br/epp/validadorDoc.seam?codigo_documento=dc2915847ae74955b77f4455fc2ba653)

*Recebido em 26/03/2021  
às 15:35h  
Cilene Magda Vasconcelos de Souza  
Controladora Geral do Município  
Matrícula: 4 0002243 2*



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DO COMITÊ

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Transparência, órgão colegiado, tem como atribuição propor diretrizes, metodologias, instrumento e objetivos para política municipal de transparência, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos, a eficiência e transparência da gestão e a garantia da moralidade administrativa.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 2º** O Comitê é composto por representantes dos seguintes órgãos, com seus respectivos titulares e suplentes:

- I - Controladoria Geral do Município;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Administração;
- V - Secretaria de Saúde;
- VI - Secretaria de Assistência Social;
- VII - Secretaria de Comunicação;
- VIII - Fundação da Cultura; e
- IX - Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Caberá ao titular de cada órgão indicar o servidor que irá compor o Comitê.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões.

#### Seção I PLENÁRIO

**Art. 4º** O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos membros em exercício pleno de seus mandatos, com direito a voz e voto.

§ 1º Ao membro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões.

§ 2º O direito ao voto será garantido ao membro suplente apenas quando o titular estiver ausente.





**Art. 5º** As discussões serão iniciadas em Plenário entre os membros, sendo permitida a intervenção sob a condução do Presidente.

**Parágrafo único.** Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverão respeitar o limite de 15 minutos durante as discussões.

**Art. 6º** Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta enviada via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não incluídos na pauta da convocação sem a aprovação do Plenário.

**Art. 7º** De cada sessão plenária do Comitê será redigida ata pelo Secretário-Geral, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que será enviada junto com a pauta e a convocação da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

## Seção II DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral.

**Art. 9º** O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I – representar o Comitê e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Comitê;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII – distribuir as matérias às comissões;
- VIII – assinar a correspondência oficial do Comitê;
- IX – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X – providenciar junto à Administração Municipal a alocação de bens e a liberação de recursos necessários ao funcionamento do Comitê;
- XI – delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos membros;
- XII – votar na condição de membro e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Documento Assinado Digitalmente por: CLENEIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: [https://eicet.cpe.gov.br/ppp/validar\\_documento.aspx?Codigo\\_documento:dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba068](https://eicet.cpe.gov.br/ppp/validar_documento.aspx?Codigo_documento:dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba068)



**§1º** O mandato de Presidente do Comitê será de dois anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitida a recondução.

**§2º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 10.** O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- II – secretariar as sessões do Comitê;
- III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Comitê;
- IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Comitê e expedir documentos.

Resoluções aprovadas pelo Comitê;

- V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI – participar na definição da pauta das reuniões;
- VII – agendar os locais para a reunião do Comitê;
- VIII – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX – verificar a presença dos membros nas reuniões;
- X – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para

fim de processamento e inclusão na pauta;

- XI – providenciar a publicação dos atos do Comitê no Diário Oficial;
- XII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo

Plenário;

XIII – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;

- XIV – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

**§ 1º** Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

**§ 2º** A Presidência do Comitê deverá ser exercida intercaladamente por membro da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Municipal.

**§ 3º** A função de Secretário Geral será exercida preferencialmente por um servidor da Secretaria de Administração.

**Art. 11.** Compete aos membros do Comitê Municipal de Transparência:

- I - Participar, com direito a voto, das reuniões do Comitê;
- II - Justificar a ausência à reunião da Comissão, por memorando ao Secretário-Geral;
- III - Assinar a ata de reunião a que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação de matérias;



V - Participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com justificativa do posicionamento assumido;

VI - Pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso III.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 12.** Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por deliberação do Prefeito e nomeados por portaria e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja encerrando.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser membros titulares.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 13.** O Comitê de Transparência Municipal deliberará por maioria simples.

**Parágrafo único.** O Secretário-Geral enviará, com antecedência mínima de três dias úteis a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

**Art. 14.** O Comitê reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez, por mês, se houver pauta; e

II - Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por qualquer membro, cabendo ao Presidente decidir a respeito no prazo de três dias.

**§1º** As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 1/3 dos membros.

**§2º** Na ausência de quórum mínimo para as atividades, a reunião será considerada como não realizada.

**Art. 15.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator do tema respectivo, que apresentará seu relatório, por escrito e/ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta; e,

IV - em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Comitê.

**Art. 16.** O membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, quinze dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.



§ 1º É facultado aos membros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 17.** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros no prazo mínimo de dez dias úteis anteriores à reunião.

**Parágrafo único.** Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples, pelo seu prosseguimento e indicará o relator.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, em reunião plenária convocada para tal fim.

**Art. 19.** Nenhum membro poderá representar o Comitê sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os membros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Comitê.

**Art. 20.** Na contagem de prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e serão considerados os dias corridos.

**Art. 21.** Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/CGM**

Trata a presente Nota Técnica de análise e manifestação desta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe – CGM, quanto a: **i)** gestão do Portal da Transparência do Município de Camaragibe; **ii)** Portaria nº 039/2019/SECAD e **iii)** Decreto Municipal nº 013/2021.

**Interessados:** Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Administração.

**Assunto:** Portal da Transparência do Município de Camaragibe. Portaria nº 039/2019/SECAD. Decreto Municipal nº 013/2021.

**1 – Introdução**

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente para se posicionar acerca dos seguintes documentos:

**1 – Declaração – Resolução TC nº 110/2020 – Anexo II – Item 28**, com os seguintes anexos:

1.1 – Memorando nº 304/2020/SECAD-GAB, datado de 29/12/2020;

1.2 – Memorando nº 003/2021/SECAD-GAB, datado de 21/01/2021;

1.3 – Memorando nº 129/2021-CPL, datado de 22/03/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.4 – Memorando nº 005/2021/CIT, datado de 23/03/2021;
- 1.5 – Portaria nº 039/2019, que institui a Comissão integrada de Transparência;
- 1.6 – Decreto Municipal nº 013/2021, datado de 26/03/2021, que cria o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências;

**2 – Memorando nº 109/2021/DTI/SECAD**, datado de 07/04/2021;

Este controle interno parte da análise dos seguintes argumentos lançados no Memorando nº 005/2021/CIT, datado de 23/03/2021:

“**CONSIDERANDO** que, no âmbito federal, de acordo com o artigo 17, inciso VI, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o portal da transparência é gerido pela Controladoria-Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** que, dos 26 estados e Distrito Federal, a Controladoria é responsável em 16 estados e no Distrito federal, totalizando 17, sendo o órgão que naturalmente deve mantê-la, de modo a garantir a fidedignidade das informações prestadas ao cidadão;

**CONSIDERANDO** que o controle interno, como órgão central de controle, engloba as diversas atividades relacionadas ao tema, é o órgão por excelência da administração pública para centralizar e manter as informações no Portal da Transparência atualizados.

Solicitamos a apreciação do regimento interno e posterior elaboração do decreto de criação do comitê de transparência municipal de Camaragibe.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, faz-se necessário analisar a atribuição “natural” dos órgãos de controle na gestão do Portal da Transparência. A título de estudo, verifica-se a estrutura e competência legal da Controladoria-Geral da União e da Controladoria-Geral do Município de Recife no tocante a transparência.

**2 – Da Controladoria-Geral da União – CGU**

*Ab initio*, faz-se necessário analisar a estrutura organizacional da Controladoria-Geral da União – CGU, objetivando trazer à lume a sua composição, rol de competências e o seu organograma<sup>1</sup>, a saber (*grifos e destaques nossos*):

A Controladoria-Geral da União (CGU) está estruturada em cinco unidades finalísticas, que atuam de forma articulada, em ações organizadas entre si: Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), Corregedoria-Geral da União (CRG), Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) e Ouvidoria-Geral da União (OGU).

(...omissis...)

A **Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)** atua na formulação, coordenação e fomento a programas, ações e normas voltados à prevenção da corrupção na administração pública e na sua relação com o setor privado. Entre suas principais atribuições, destacam-se a **promoção da transparência, do acesso à informação, do controle social**, da conduta ética e da integridade nas instituições públicas e privadas. Promove também a cooperação com

<sup>1</sup> GOVERNO FEDERAL – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. *Competências e Organograma*. Disponível em: < <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historico>> Acesso em 22 de abril de 2021, às 22:44





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuam no campo da prevenção da corrupção, além de fomentar a realização de estudos e pesquisas visando à produção e à disseminação do conhecimento em suas áreas de atuação.

Percebe-se que, atualmente, a CGU tem dentre suas atribuições a promoção da transparência, tendo como unidade finalística responsável por tal feito a **Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)**. Pontua-se, porém, que o “incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal” é de competência da CGU desde a sua estipulação na Lei Federal nº 10.683/2003 (revogada pelas suscetíveis normas referentes a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios), *in verbis*:

**Art. 17.** À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoriageral e ao **incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.**

De mais a mais, faz-se necessário sobrelevar que, historicamente, mudanças institucionais foram realizadas objetivando adequar a estrutura e a atuação da CGU perante os novos desafios, principalmente, no campo da transparência. A título de exemplo, transcreve-se trecho de matéria publicada no site do Governo Federal,







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pontuando com excelência, a evolução histórica<sup>2</sup> e as atribuições do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal:

Com o Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, novas mudanças institucionais foram realizadas para adequar a atuação da Controladoria aos novos desafios que surgiram longo dos anos, e a SPCI passa a ser chamada de Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), que **dispondo de uma estrutura compatível com a dimensão e relevância de suas competências, em especial, com as leis de Acesso à Informação (nº 12.527/2011)**, de Conflito de Interesses (nº 12.813/2013) e Anticorrupção (nº 12.846).

Em 30 de setembro de 2016, com a publicação da Lei nº 13.341, o órgão passou a se chamar Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Com nova nomenclatura, definida pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro 2017, manteve as atribuições e competências da extinta Controladoria-Geral da União, em especial a defesa do patrimônio público e **o incremento da transparência da gestão**, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria.

Com a Medida Provisória nº 870, 1º de janeiro de 2019, o órgão voltou a se chamar Controladoria-Geral da União (CGU). A estrutura regimental e o quadro demonstrativo de cargos foi estipulado no Decreto n.º 9.681/2019

<sup>2</sup> **GOVERNO FEDERAL – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. Histórico – Conheça a evolução histórica e as atribuições do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal.** Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historico/historico#:~:text=Mais%20recentemente%2C%20com%20o%20Decreto%2C%20que%20dispondo%20de%20uma> Acesso em: 10 de abril de 2021, às 20:53.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atualmente, os principais instrumentos normativos vigentes que contemplam as atribuições e competências da CGU são:

- 1 - Lei Federal nº 13.844, 18 de junho de 2019** (Conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019);
- 2 - Decreto Federal nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019** (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.694/2019);
- 3 - Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019;**

Pois bem. Considerações feitas, faz-se necessário trazer a lume os dispositivos legais capazes de elucidar o tema proposto nesta nota técnica.

A Lei Federal nº 13.844/2019 elenca as áreas de competência da CGU, prevendo, em especial, a atuação no incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal, *in verbis*:

**Art. 51.** Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:

**I** - providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e **ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse toar, o Decreto Federal nº 9.681/2019<sup>3</sup> (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.694/2019) detalha a estrutura organizacional da CGU, destacando-se abaixo, os dispositivos legais que: **i)** citam os órgãos e suas respectivas diretorias responsáveis pela transparência e pela gestão do portal da transparência; e **ii)** facultam a edição de um regimento interno, detalhando as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes, *in verbis*:

**Art. 2º.** A Controladoria-Geral da União tem a seguinte estrutura organizacional:

(...*omissis*...)

**II** - órgãos específicos singulares:

(...*omissis*...)

**d)** Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção:

**1.** Diretoria de Transparência e Controle Social;

(...*omissis*...)

**Art. 7º.** O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União poderá editar regimento interno abrangendo todas as unidades administrativas integrantes de sua estrutura regimental, ou regimentos internos específicos abrangendo uma ou mais unidades ou subunidades

---

<sup>3</sup> Ementa: “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrativas, detalhando as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

(...omissis...)

**Art. 17.** À Diretoria de Transparência e Controle Social compete:

**VI - gerir o Portal da Transparência** do Governo Federal;

Conforme previsto no art. 7º do Decreto Federal supracitado, a CGU editou a **Portaria nº 3.553/2019<sup>4</sup>** aprovando o “Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União – CGU”. Mantendo a linha de análise apenas no que tange ao tema da transparência e Portal da Transparência, transcreve-se trechos do art. 62 e 64 atinentes ao tema em tela:

**Art. 62.** À Diretoria de Transparência e Controle Social - DTC compete:

(...omissis...)

**VI - supervisionar a gestão do Portal da Transparência** do Governo Federal;

(...omissis...)

**Art. 64.** À Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência - CGAT compete:

---

<sup>4</sup> **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU.** *Base de Conhecimento da CGU - Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019.* Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/41066>> Acesso em 10 de abril de 2021, às 16:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...omissis...)

**V - gerir o Portal da Transparência do Governo Federal, em articulação com as unidades da CGU;**

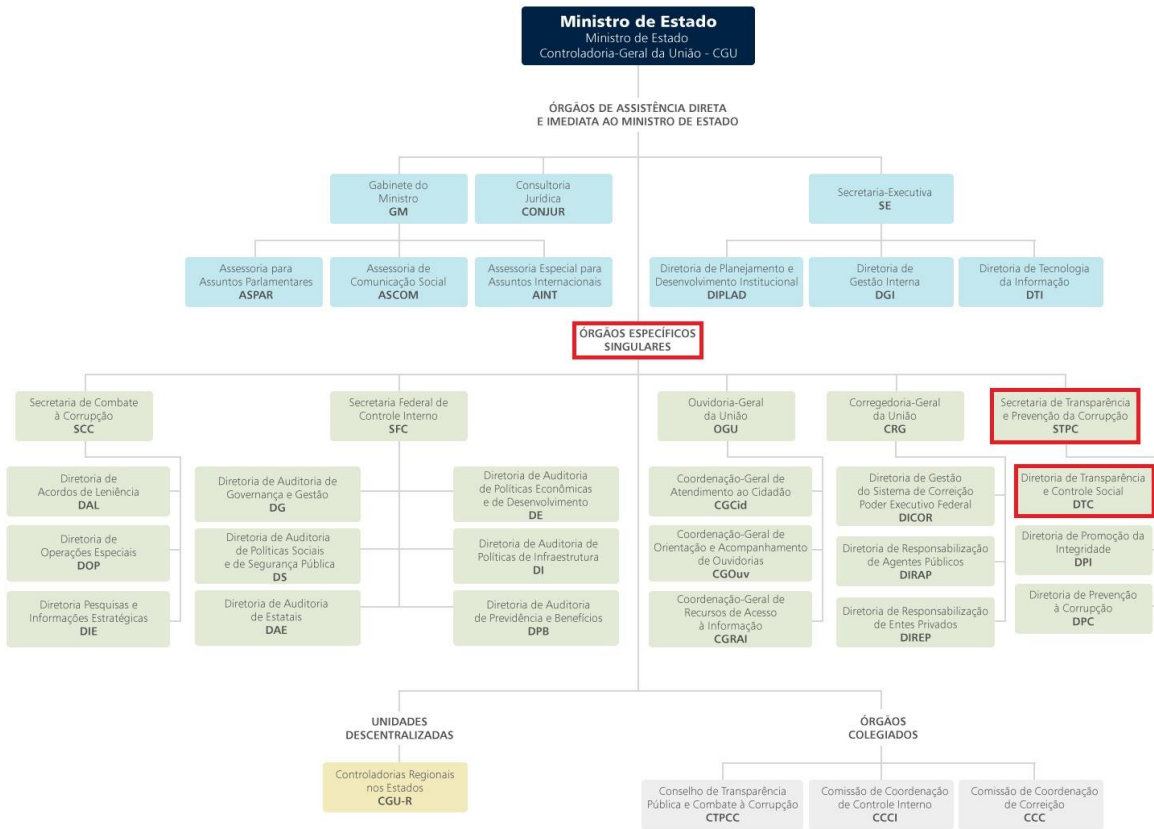
Conclui-se que, no âmbito da Administração Pública Federal, a **gestão** do Portal da transparência compete a **Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência – CGAT**, sendo **supervisionada** pela **Diretoria de Transparência e Controle Social – DTC**, contida na estrutura da **Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção – STPC**, que é uma das cinco unidades finalísticas (Secretarias) da **Controladoria-Geral da União – CGU**.

Por fim, colaciona-se o fluxograma da Estrutura Organizacional da Controladoria-Geral da União, facilitando a assimilação dos argumentos lançados neste capítulo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



### 3 - Da Controladoria-Geral do Município de Recife

A **Controladoria-Geral do Município de Recife – CGM** foi criada através da Lei Municipal nº 17.707/2011, sendo, *a posteriori*, editada a Lei Municipal nº 17.867/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município. Dentre os dispositivos legais contidos na referida norma, destaca-se o rol de competências da CGM, elencadas no art. 4º, em especial, no que tange a **transparência da gestão pública**, *in verbis*:

**Art. 5º.** Compete à Controladoria-Geral do Município – CGM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...omissis...)

**XXIX-** Promover o controle social e a **transparência da gestão pública**, inclusive através da rede internacional de computadores.

Nesse toar, foram editados diversos instrumentos normativos dispendo sobre a estrutura e organização da CGM, atualizando e aumentando a sua estrutura de acordo com os novos desafios. Dentre os instrumentos citados, pontua-se o Decreto Municipal nº 30.247/2017, que: *i)* “aloca no quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Controladoria-Geral do Município” e *ii)* aprova o Regimento Interno com as competências e atribuições das unidades administrativas integrantes da **CGM**. Abaixo, destacam-se os dispositivos concernentes aos temas: Transparência e Portal da Transparência:

**Art.1º** Fica aprovado o Regimento Interno com as competências e atribuições das unidades administrativas integrantes da Controladoria Geral do Município - CGM, constantes no Anexo I deste Decreto.

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO**

**Capítulo I  
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS**

**Art. 1º.** A organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Município do Recife - CGM - obedecerão ao disposto nos artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

seguintes, sem prejuízo do contido na Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013.

**Art. 2º.** A CGM, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade precípua assistir ao Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção, **no incremento da transparência da gestão** e na racionalização dos gastos públicos.

(..omissis..)

**Art. 5º.** São unidades da administração superior da CGM:

(..omissis..)

**III - Gerência Geral de Transparência e Informações Estratégicas - GGTIE;**

(..omissis..)

**Art. 16.** Integram a **GGTIE**:

**I - Assistência Técnica – ATEC.**

**II - Setor de Transparência e Controle Social - STCS.**

**§ 1º** Compete à ATEC dar apoio técnico e operacional às atividades da GGTIE.

**§ 2º** Compete ao STCS:

(...omissis...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**III - monitorar as funcionalidades do Portal da Transparência, garantindo a atualização dos dados e sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;**

**IV - diligenciar de forma permanente, junto aos órgãos e entidades municipais, visando à prestação das informações nos prazos legais;**

Conclui-se que, no âmbito da Administração Pública Municipal de Recife, a **Controladoria-Geral do Município de Recife** possui 5 (cinco) unidades de administração superior, cada uma com sua competência específica, onde a função atinente a **transparência** reside na **Gerência Geral de Transparência e Informações Estratégicas – GGTIE**.

A **GGTIE**, por sua vez, possui: *i*) o **Setor de Transparência e Controle Social – STCS**, responsável pelo **monitoramento** das funcionalidades do **Portal da Transparência de Recife**; e *ii*) a **Assistência Técnica – ATEC**, responsável pelo suporte **técnico e operacional**, objetivando o regular funcionamento dos setores da **GGTIE**.

#### **4- Da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe**

No Município de Camaragibe, o controle interno foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 421/2009, sofrendo posteriores alterações através das Leis Municipais nº 535/2013 e 736/2017 (redação alterada pela Lei Municipal nº 768/2018). Destaca-se o art. 5º da Lei Municipal nº 768/2017, que mantém as atribuições da CGM e altera a sua estrutura organizacional, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 5º.** A Controladoria Geral do Município fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

Assim, importa analisar a legislação **municipal**, a fim de verificar se a competência para “o incremento da transparência na gestão municipal ou gerir o portal da transparência da Edilidade” recai sobre a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.

Nesse sentido, tem-se que as atribuições **da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe** restringem-se às prescritas pelos arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 535/2013<sup>5</sup>, não versando em nenhum momento, acerca da promoção da transparência ou da gestão do Portal da Transparência.

Nesse diapasão, é imperioso sobrelevar o fato de que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade **em sentido estrito** (art. 37, *caput*, da CF/88), pois para tal esfera só é possível fazer o que a Lei autoriza ou determina<sup>6</sup>. A atuação do administrador, portanto, encontra na Lei seu fundamento e seu **limite de validade**, o que acaba por consubstanciar respeito às “pedras de toque” do regime jurídico-

<sup>5</sup> **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.** *Lei Municipal nº 535/2013.* Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2013/leis/535-pdf-2017-04-26-04-24-27pm.pdf>>. Acesso em: 10 de dez. 2020.

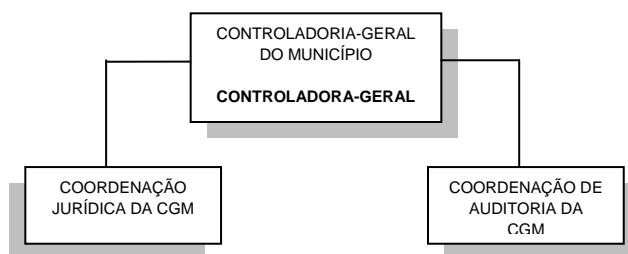
<sup>6</sup> **CARVALHO, Matheus.** *Manual de Direito Administrativo.* 4 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 67.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrativo, quais sejam os princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público<sup>7</sup>.

Abaixo, fluxograma da estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, conforme anexo único da Lei Municipal nº 736/2017:



Atualmente, a composição de cargos públicos vinculados à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe pode ser assim descrita:

- a)** 3 (três) cargos comissionados, sendo um de gestão da pasta (Controlador-Geral) e dois de assessoria (Coordenador Jurídico e Coordenador de Auditoria), nos termos da Lei Municipal nº 736/2017 (com redação alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);
- b)** não obstante o art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 421/2009, ter autorizado o Poder Executivo a criar até 10 (dez) cargos de Técnico em Controle Interno, apenas 5 (cinco) foram efetivamente instituídos na estrutura da controladoria, através da Lei Municipal nº 500/2012;

<sup>7</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 55-56.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em relação a tais cargos, faz-se mister esclarecer que:

- (i) No que concerne aos **cargos comissionados**, desde a data de 18/01/2021, a CGM conta apenas com os cargos de gestão da pasta (Controladora-Geral) e de assessoria jurídica (Coordenador Jurídico da CGM) regularmente exercendo funções neste controle interno;
- (ii) Dos 5 (cinco) **cargos públicos efetivos existentes** na controladoria, apenas 1 (um) encontra-se preenchido.

Em suma, é possível concluir que:

- 1) Atualmente, apenas 3 (três) cargos exercem funções nesta CGM;
- 2) Não há previsão legal que atribua a CGM a competência pela gestão do portal da transparência da urbe ou mesmo incremento da transparência na gestão municipal;
- 3) Há notória necessidade de reestruturação da controladoria, através: *i)* de Lei Municipal que reformule a estrutura organizacional e atribuições da CGM, ante a patente insuficiência de funcionários neste controle interno, conforme Pontuado no **Parecer do Controle Interno de 2019** (item 53, da Resolução TC nº 66/2019, da Prestação Anual de Contas do Exercício de 2019); e *ii)* da necessária realização de concurso público, fato que já restou devidamente pontuado no **Memorando nº 032/2020/CGM**;

### **5- Da Transparência Pública Municipal**

De proêmio, impede esclarecer que a atual gestão municipal assumiu a Prefeitura Municipal de Camaragibe na data de 20/06/2019, após a prisão do ex-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prefeito do Município o Sr. Demóstenes Meira<sup>8</sup>. Destaca-se que cenário desafiador encontrado, haja vista a patente ausência de transparência pública municipal encontrada na Edilidade, em completa transgressão as normas vigentes e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (*verbi gratia* Resolução TC nº 33/2018).

Nesse toar, faz-se necessário rememorar o hercúleo trabalho desenvolvido por este controle interno e pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando aclarar e tornar transparente as águas turvas da transparência municipal na urbe. Sendo assim, transcreve-se trecho do documento “Declaração – Resolução TC nº 110/2020 – Anexo II – Item 28” infra-assinado pelo Secretário Municipal de Administração:

“Como já descrito no Memorando nº 304/2020-SECAD-GAB, em anexo, encaminhado a CGM, a Secretaria de Administração entende ser de sua competência coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar processos licitatórios; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do Fundo de Previdência do Município, mas não cita a responsabilização direta sobre a gestão do Portal da Transparência.

Contudo, diante dos fatos e da ausência de definições de tarefas para o controle do Portal, a Secretaria de Administração trouxe para si a responsabilidade de coordenar e atualizar as distorções e ausências de leis específicas na área orçamentária e financeira criando a Comissão Integrada de transparência, por meio da Portaria nº 039/2019-SECAD,

<sup>8</sup> **ESTADÃO.** *Prefeito de Camaragibe é preso por suspeita de fraude e organização criminosa.* Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,prefeito-de-camaragibe-e-preso-por-suspeita-de-fraude-e-organizacao-criminosa,70002881278>> Acesso em: 10 de abril de 2021, às 10:48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em 27/08/2019, após várias reuniões solicitadas e coordenadas pelo controle interno no sentido de dar celeridade e tomar as providências necessárias com os demais órgãos que também fazem parte dessa atuação, qual seja a Secretaria de Comunicação”.

De mais a mais, o tema da Administração do Portal da Transparência da urbe emerge novamente. Percebe-se que, tal função não aparece no rol de atribuições da Secretaria de Administração, nem da Controladoria-Geral do Município. Analisando a Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), vislumbra-se que nenhum órgão/ente possui a atribuição atinente a transparência municipal. Entretanto, o Anexo Único do referido instrumento normativo aparece o seguinte cargo vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	NÍVEL	QTDE
Chefe do Departamento de Manutenção do Portal da Transparência	CC-8	1

Repisa-se, em nenhum momento a Lei Municipal nº 736/2017 vincula a atribuição atinente a transparência municipal a algum órgão/ente que compõem a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Entretanto, cria um cargo específico para chefiar o Departamento de Manutenção do Portal da Transparência, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação. É imperioso pontuar que não há decreto municipal regulamentando a lei municipal em xeque, dificultando a análise com precisão da competência e atribuição do cargo em comento, conforme determina o art. 9º, *in verbis*:

**Art. 9º.** As competências e atribuições dos diversos órgãos e cargos criados nesta lei serão descritas por decreto do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme já descrito em linhas pretéritas, foi instituída a Comissão Integrada de Transparência, através da Portaria nº 039/2019/SECAD, objetivando a gestão do Portal da Transparência do Município de Camaragibe. Abaixo, colacionam-se dispositivos legais da Portaria supracitada, cujo prevê os deveres da Comissão e as suas atribuições, a saber:

**Art.1º.** Instituir a COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA, equipe formada por agentes públicos municipais, representantes de órgãos diversos do Poder Executivo, com a atribuição de gerenciar, gerar, publicar e manter as informações do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, hospedado no endereço eletrônico [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) .

**Art.2º.** Os agentes públicos que compõem a Comissão deverão prover o Portal de Transparência com as informações de interesse público pertinentes às atribuições de cada órgão representado e de acordo com as áreas temáticas de suas atribuições funcionais, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**Art.4º.** É dever dos agentes públicos integrantes da Comissão, sem prejuízo das responsabilidades elencadas no art. 32 da Lei 12.527/11:

- I - trazer informações ao Portal de Transparência de forma ativa e de imediato;
- II - prezar pela qualidade da informação o tanto mais próxima da realidade;
- III - atualizar a base de dados da Prefeitura no Portal, regular e periodicamente, de acordo os as informações fornecidas por funcionários de seus órgãos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**IV** - divulgar as informações em linguagem cidadã, acessível e de fácil compreensão, evitando o uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos;

**V** - solucionar diretamente as dúvidas dos cidadãos ou encaminhá-las ao órgão responsável para dirimi-las.

**Art.5º.** São ainda deveres dos membros da Comissão Integrada de Transparência:

**I** - atender às solicitações das secretarias municipais quanto ao conteúdo das informações divulgadas no Portal;

**II**- discutir e implementar o Comitê Gestor Permanente do Portal de Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Por outro turno, este controle interno atuou de forma incessante na busca pelo aprimoramento desta importante ferramenta de transparência Municipal. Abaixo, colacionam-se os principais expedientes emitidos pela controladoria objetivando corrigir falhas no portal da Transparência da urbe (recepcionadas e corrigidas pela Comissão, com base nas informações/documentos fornecidos pelas Secretarias Municipais):

ANO	Nº DOC	TIPO DO EXPEDIENTE	DATA	DESTINO	ASSUNTO
2019	431	MEM.	22/ago	SEFIN	SOLICITAR REUNIÃO COM RESPONSÁVEL PELO PORTAL
2019	456	MEM.	23/ago	SECAD	MINUTA PORTARIA DE COMISSÃO INTEGRADA DA TRANSPARÊNCIA
2019	520	MEM.	23/set	GABINETE	ATA DE REUNIÃO COM MPF SOBRE PORTAL
2019	527	MEM.	25/set	SECAD	ATA DE REUNIÃO COM MPF SOBRE PORTAL
2019	552	MEM.	17/out	SECAD/GAB	CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO SOBRE O PORTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2019	561	MEM.	25/out	SECAD/GAB	AVISO DE REUNIÃO SOBRE O PORTAL
2019	563	MEM.	01/nov	SECAD	INDICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL
2019	570	MEM.	06/nov	GABINETE	RECOMENDAÇÕES SOBRE INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL
2019	574	MEM.	13/nov	SECAD	INDICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL REITERAÇÃO
2019	676	MEM.	17/dez	SECAD/GAB	INDICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL
2020	38	MEM.	29/jan	GABINETE	INCONSISTÊNCIAS QUANTO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS NO PORTAL
2020	101	MEM.	20/abr	SECAD	ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO TC 33/2018
2020	130	MEM.	30/abr	GABINETE	RECOMENDAÇÃO PARA INCLUSÃO DADOS COVID19 PORTAL
2020	131	MEM.	30/abr	SESAU	RECOMENDAÇÃO PARA INCLUSÃO DADOS COVID19 PORTAL
2020	134	MEM.	11/mai	SECAD	PORTAL DA TRANSPARENCIA
2020	135	MEM.	11/mai	GABINETE	REQUERIMENTO SOBRE O PORTAL
2020	216	MEM.	16/jul	SEAS	FALTA DE INFORMAÇÕES COVID19 NO PORTAL
2020	238	MEM.	24/jul	SECAD/CPL	FALHA DE INFORMAÇÕES PORTAL
2020	239	MEM.	24/jul	SEFIN	FALHA DE INFORMAÇÕES PORTAL
2020	240	MEM.	24/jul	SEINFRA	FALHA DE INFORMAÇÕES PORTAL
2020	242	MEM.	27/jul	SECOM	FALHA DE INFORMAÇÕES PORTAL
2020	243	MEM.	27/jul	SECOM	COMUNICAÇÃO CGU PORTAL
2020	244	MEM.	27/jul	SECAD	COMUNICAÇÃO CGU PORTAL
2020	245	MEM.	27/jul	SECAD	OFICIO TCE - FALHAS NO PORTAL
2020	246	MEM.	27/jul	SESAU	OFICIO TCE - FALHAS NO PORTAL
2020	247	MEM.	27/jul	SEAS	OFICIO TCE - FALHAS NO PORTAL
2020	248	MEM.	27/jul	GABINETE	OFICIO TCE - FALHAS NO PORTAL
2020	277	MEM.	11/ago	SESAU	OFICIO CIRCULAR TCE SOBRE TRANSPARENCIA COVID
2020	278	MEM.	12/ago	SESAU	REITERAÇÃO FALHAS NO PORTAL COVID
2020	279	MEM.	12/ago	SEAS	REITERAÇÃO FALHAS NO PORTAL COVID
2020	296	MEM.	26/ago	SECAD	INFORMAÇÕES LEVANTAMENTO FALHAS PORTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2020	322	MEM.	04/set	SECAD	REITERAÇÃO FALHAS NO PORTAL
2020	350	MEM.	16/set	DTI	INFORMAÇÕES LEVANTAMENTO FALHAS PORTAL
2020	354	MEM.	17/set	GABINETE	RECOMENDAÇÃO 004/2020 CGM
2020	451	MEM.	06/nov	SEFIN/SECAD	RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO FISCAL TRANSPARÊNCIA
2020	452	MEM.	06/nov	SECOM	RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO FISCAL TRANSPARÊNCIA
2020	453	MEM.	06/nov	GABINETE	RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO FISCAL TRANSPARÊNCIA
2020	463	MEM.	11/nov	GABINETE	RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO FISCAL TRANSPARÊNCIA
2020	481	MEM.	01/dez	SEFIN/GAB	ALERTA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO RREO 5º BI NO PORTAL
2020	494	MEM.	15/dez	GABINETE	INCONSISTÊNCIA NO PORTAL COVID
2020	558	MEM.	28/dez	GABINETE	AUDITORIA 001/2020 cgm
2020	559	MEM.	28/dez	SEFIN	AUDITORIA 001/2020 cgm
2020	560	MEM.	28/dez	SECAD	AUDITORIA 001/2020 cgm
2020	562	MEM.	28/dez	SECOM	RECOMENDAÇÃO PORTAL DA TRANSPARENCIA
2020	40	OFÍCIO	15/dez	FUNDAÇÃO	INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL COVID 19
2021	31	MEM.	04/fev	GAB/SESAU	RECOMENDAÇÃO PGJ 02/2021 - IMUNIZAÇÃO
2021	74	MEM.	11/mar	SECOM	CORREÇÃO ERRO PORTAL DA TRANSPARENCIA
2021	90	MEM.	31/mar	GAB/SESAU	ALERTA FALHAS NO PORTAL DADOS DA VACINAÇÃO

Percebe-se que, mesmo com a ausência de atribuição legal e de cargos na estrutura da Controladoria-Geral do Município, a CGM realiza o monitoramento do Portal da Transparência da Edilidade.

Por fim, faz-se necessário tecer alguns comentários em relação ao Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, instituído pelo Decreto nº 013 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

## **6 – Do Comitê Gestor de Transparência Municipal**

### **6.1 – Da análise inicial**

Da análise dos documentos ora relacionados na introdução desta nota técnica é possível compreender que a criação do Comitê gestor teve como gênese a Auditoria de Conformidade nº 001/2020/CGM. Fato corroborado no seguinte trecho do Memorando nº 109/2021/DTI/SECAD:

“Destacamos também a necessidade de transformar a Comissão de Transparência em um Comitê Gestor Permanente já que o Comitê possui caráter permanente e autonomia para deliberações através de votação do conselho. Para esta mudança, a Diretoria de tecnologia da Informação, através da Comissão de Transparência, encaminhou em 23 de março de 2021, conforme Anexo III, à Secretaria de administração, uma proposta de Regimento Interno do Comitê de Transparência a ser instituída através de Decreto Municipal. A seu turno, a Secretaria supra procedeu com alterações que julgou pertinentes e encaminhou para apreciação e assinatura da Chefe do Executivo no dia 26 de março de 2020, conforme Anexo IV. Reforçamos o proposto no Regimento no sentido de que um representante da Controladoria Municipal, alternadamente com a Procuradoria Municipal, seja o Presidente do Comitê, seguindo o Portal da Transparência da União que é de responsabilidade da Controladoria Geral da União (Decreto nº 9.681/2019) e por possuírem maior expertise na atuação de auditoria das publicações com vistas na transparência como o melhor antídoto contra a corrupção, uma vez que ela é um importante mecanismo indutor para que os gestores públicos ajam com responsabilidade”

Da análise do que foi posto, cabe a esta CGM realizar algumas considerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Percebe-se que a intenção era “transformar a Comissão de Transparência em um Comitê Gestor Permanente”, contudo, da análise do Decreto Municipal nº 013/2021 e do Regimento do comitê Municipal de Transparência, tal fato não se consubstanciou. Ocorre que os deveres previstos da Comissão de Transparência diferem das atribuições contidas no regimento interno do Comitê Municipal de Transparência.

A título de exemplo, a Comissão em comento possui “atribuição de gerenciar, gerar, publicar e manter as informações do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe” conforme transcrito no capítulo anterior deste documento. Em nenhum momento o regimento interno do Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe menciona o Portal da Transparência da Edilidade.

Em verdade, no Regimento Interno do Comitê vislumbra-se apenas a seguinte atribuição:

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Transparência, órgão colegiado, tem como atribuição propor diretrizes, metodologias, instrumento e objetivos para política municipal de transparência, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos, a eficiência e transparência da gestão e a garantia da moralidade administrativa.

Os demais dispositivos versam apenas acerca de temas regimentais do Comitê.

No corpo do Decreto Municipal nº 013, de 26 de março de 2021, destaca-se a consideração introdutória versando acerca da necessidade de aprimorar a gestão do Portal da Transparência do Município de Camaragibe, destarte, em nenhum momento o Portal da Transparência é mencionado no corpo do decreto ou no regimento interno aprovado. Colaciona-se abaixo, o integral do decreto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a gestão do Portal da Transparência do município de Camaragibe, contribuindo para a transparência pública em obediência a Lei de Acesso à Informação e demais leis pertinentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe.

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe reger-se-á pelo Regimento Interno, nos termos do Anexo Único.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação”.

Em diligências no Portal da Transparência da Edilidade, este controle interno não localizou ato normativo que revoga-se a Portaria nº 039/2019/SECAD. Conclui-se que, **aparentemente**, a Comissão Integrada de Transparência permanece vigente.

Quanto ao Comitê, este não apresenta competências no bojo do decreto de criação ou no corpo do regimento interno aprovado (apenas atribuições e competências meramente regimentais).

De mais a mais, pontua-se a ausência no comitê de órgãos municipais que portam orçamentos elevados, e por consequência, possuem um número maior de contratos e despesas que devem ser disponibilizados no Portal da Transparência. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

título de exemplo, é imperioso mencionar as Secretarias de Educação, Infraestrutura, Serviços Públicos.

Como é cediço, compete ao ente federativo municipal a efetivação dos Princípios da Transparência e da Publicidade, sendo inclusive obrigação a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando a transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

*Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:*

*(...omissis...)*

**VII** – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

Faz-se mister atentar para o preceituado pelo art. 6º, da **Resolução TCE-PE nº 33/2018** que determina as informações que devem constar no Portal da Transparência, em especial as notas de empenho emitidas e a relação de contratos firmados e respectivos aditivos, corroborando a essencialidade de se instituir as Secretarias supracitadas na relação de integrantes do comitê.

**6.2 – Da Presidência do Comitê Gestor – Art. 9º, §1.**

De proêmio, transcreve-se trecho o versando acerca da sua Presidência do Comitê de Transparência Municipal, *in verbis*:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

(...omissis...)

**§1º** O mandato de Presidente do Comitê será de dois anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitida a recondução.

Sem correr o risco de incidir em redundância, ante a relevância do tema, rememora-se a gênese do art. 9, §1, a saber:

“...A Diretoria de tecnologia da Informação, através da Comissão de Transparência, encaminhou em 23 de março de 2021, conforme Anexo III, à Secretaria de administração, uma proposta de Regimento Interno do Comitê de Transparência a ser instituída através de Decreto Municipal. A seu turno, a Secretaria supra procedeu com alterações que julgou pertinentes e encaminhou para apreciação e assinatura da Chefe do Executivo no dia 26 de março de 2020, conforme Anexo IV. Reforçamos o proposto no Regimento no sentido de que um representante da Controladoria Municipal, alternadamente com a Procuradoria Municipal, seja o Presidente do Comitê, seguindo o Portal da Transparência da União que é de responsabilidade da Controladoria Geral da União (Decreto nº 9.681/2019)...”

Ora, a base legal que sustenta o art. 9º, §1 é esvaída de fundamentos jurídicos, visto que é equivocado atribuir a está CGM a Presidência de um Comitê Municipal de Transparência “... seguindo o Portal da Transparência da União que é de responsabilidade da Controladoria-Geral da União (Decreto nº 9.681/2019)...”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Decreto Federal em xeque “aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, remanejando cargos em comissão e funções de confiança e substituiu cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE”.

É impossível se falar em hierarquia entre decretos que possuem âmbitos de competência distintos<sup>9</sup>.

Repisa-se, qual a precedência que o Decreto Federal nº 9.681/2019 tem perante a Controladoria Geral do Município de Camaragibe? Posto que o Decreto Federal em xeque: *i*) remaneja cargos em comissão **no âmbito federal**; e *ii*) aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança **da CGU**.

E louvável a ideia de espelhar o que ocorre no âmbito federal, entretanto, faz-se necessário reformular a Estrutura Organizacional Municipal, uma vez que na Edilidade não há uma correta delimitação acerca da competência pela gestão da transparência municipal, existindo apenas o Departamento de Manutenção do Portal da Transparência, vinculado a Secretaria Municipal de Comunicação.

A título de exemplo, cita-se a reformulação realizada na Estrutura Organizacional da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa<sup>10</sup>, na qual possui a Secretaria Executiva da Transparência Pública, a saber:

---

<sup>9</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 843.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A SETRAMP, Secretaria Executiva da Transparência Pública, foi criada em 01 de janeiro de 2021, através da Medida Provisória nº 01, como resultado da fusão das Secretarias Executivas Municipais da Transparência Pública (SETRANSP) e da Ouvidoria Geral (OGM). A SETRAMP é gerida pelo Secretário Executivo Municipal da Transparência Pública e é vinculada à Controladoria Geral do Município (CGM). A estrutura, o quadro, as competências e as atribuições pertinentes dos titulares estabelecidas em leis gerais ou específicas foram transferidos das Secretarias Executivas Municipais da Transparência Pública e da Ouvidoria Geral para a Secretaria Executiva da Transparência Pública.

A SETRAMP atua para tornar públicas as ações realizadas pelo Governo Municipal e para estabelecer os fundamentos para o conhecimento, avaliação e discussão, por parte da população, das políticas públicas da Prefeitura de João Pessoa. Age também contra a impunidade, a improbidade administrativa e a corrupção no âmbito da Administração Municipal, ao promover o controle social e a participação popular nas decisões governamentais. O ordenamento dos direitos individuais e coletivos, a defesa dos servidores, dos serviços públicos, do patrimônio público e dos recursos dos contribuintes também fazem parte das atribuições da Secretaria..

Além do supracitado, a SETRAMP também tem como objetivo permitir a comunicação entre a população e a Administração Municipal, atuando como um importante canal de participação popular no controle da

---

<sup>10</sup> **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.** *Secretaria Executiva de Transparência Pública.* Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretaria/setramp/> Acesso em: 12 de abril de 2021, às 11:07.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município. Nesse contexto, entre suas competências, pode-se citar:

- receber e apurar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informações sobre atos considerados arbitrários ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos do município de João Pessoa;
- buscar a ampliação dos canais de comunicação direta entre a Administração Pública e a população, no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos do Município;
- recomendar a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções;
- informar ao interessado as providências adotadas em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever do sigilo;
- coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional.

Com base no exposto, fica evidenciada que a política de transparência pública é fundamental para o exercício de um estado democrático. Neste contexto, a SETRAMP vem cumprindo o seu papel, ao se basear pelos princípios da legalidade, impessoalidade, ética, moralidade, eficiência e publicidade, valorizar e desenvolver noções de cidadania e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

implantar na cultura da Administração Municipal uma política de respeito às leis e ao/à cidadão/ã. Ademais, a Secretaria funciona como um instrumento de gestão, além de permitir a inclusão social, participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos oferecidos pela Administração Pública.

Em termos de estrutura de cargos e atribuições, a **Secretaria Executiva de Transparência Pública – SETRAMP** de João Pessoa possui (*grifos nossos*):

**1) Controladoria-Geral do Município de João Pessoa;**

**1.1) Secretaria Executiva de Transparência Pública – SETRAMP;**

1.1.1) Gabinete;

1.1.2) Diretoria do Departamento de Recepção de Denúncias, Reclamações e Sugestões;

1.1.3) Diretoria do Departamento de Tratamento Técnico – Político e Encaminhamentos;

1.1.4) Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

**1.1.5) Coordenação do Portal da Transparência;**

**6.3 – Da previsão da recondução – Art. 9º, §1 e Art.10, 2º.**

Outro ponto conflitante emerge a partir da análise do Regimento Interno do Comitê, destaca-se trecho do art. 9º e 10, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

**§1º** O mandato de Presidente do Comitê será de dois anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitida a recondução.

**Art. 10.** O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

**§ 2º** A Presidência do Comitê deverá ser exercida intercaladamente por membro da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Municipal.

Percebe-se que, o Regimento Interno prevê a possibilidade de **recondução** do mandato, entretanto determina que a presidência deve ser exercida necessariamente de forma alternada por membro da Controladoria-Geral Município - CGM e da Procuradoria-Geral DO Município – PROGEM.

Como será possível a recondução do mandato se a presidência deve ser exercida de forma alternada pela CGM e PROGEM?

De mais a mais, constata-se que o art. 10 versa acerca das atribuições do Secretário-Geral, entretanto prevê no seu §2º informações acerca da Presidência do Comitê, não guardando nexos com o *caput* do referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

**7 – Das Considerações e Recomendações Finais**

Considerando os argumentos lançados nesta Nota Técnica, a Controladoria-Geral do Município – CGM **recomenda:**

**1) A Prefeita do Município de Camaragibe:**

- 1.1) a apreciação o disposto no Art. 9º §1, do Decreto Municipal nº 013/2021, considerando retifica-lo em homenagem ao princípio da Autotutela Administrativa, caso concorde com os argumentos expostos neste expediente;
- 1.2) a apreciação o disposto nos art. 9º§2º e art. 10, §2, do Decreto Municipal nº 013/2021, considerando retifica-lo no que tange a recondução do mandato, caso concorde com os argumentos lançados neste expediente;
- 1.3) A análise acerca da possibilidade de reestruturação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe e da Controladoria-Geral do Município;

**2) A Secretaria Municipal de Administração – SECAD:**

- 2.1) analisar a vigência da Portaria nº 039/2019/SECAD, uma vez que a ideia inicial era “transformar a Comissão de Transparência em um Comitê Gestor Permanente”, contudo, da análise do Decreto Municipal nº 013/2021 e do Regimento do comitê Municipal de Transparência, tal fato não se consubstanciou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo a este, segue a: **i)** Declaração – Resolução TC nº 110/2020 – Anexo II – Item 28; e **ii)** Memorando nº 109/2021/DTI/SECAD.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Camaragibe, 12 de abril de 2021

**Cilene Magda Vasconcelos de Souza**  
**Controladora-Geral do Município de Camaragibe**

**Gabriel Mateus Moura de Andrade**  
**Coordenador Jurídico da Controladora-Geral do Município**



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

# – ANEXO I –

## Declaração – Resolução TC nº 110/2020 – Anexo ao Item 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Secretaria Municipal de Administração

## DECLARAÇÃO

### Resolução TC nº 110/2020 – Anexo II – Item 28

A Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Administração, recebeu a Auditoria de Conformidade nº 001/2020/CGM, que tem como objetivo apurar inconsistência no Portal da Transparência quanto à publicação das Leis Orçamentárias no Município de Camaragibe no período de 2015 a 2020.

A Auditoria de Conformidade nº 001/2020/CGM é parte integrante da Prestação de Contas Anual, em atendimento ao disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a TC nº 110/2020, de 09 de dezembro de 2020, Item 28, Anexo II.

Após a conclusão do trabalho técnico de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Município (CGM), foram apontadas falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe (item 2.1.1).

A CGM em pesquisa ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, verificou que a incorreta publicação e disponibilização das normas orçamentárias utilizadas pelo ente federado local é um problema de longa data, levando o controle interno a alertar aos órgãos competentes e a Chefe do Executivo a necessidade urgente de mudanças estruturais na formatação do Portal.

Como já descrito no Memorando nº 304/2020-SECAD-GAB, em anexo, encaminhado a CGM, a Secretaria de Administração entende ser de sua competência coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar processos licitatórios; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do Fundo de Previdência do Município, mas não cita a responsabilização direta sobre o a gestão do Portal da Transparência.

Contudo, diante dos fatos e da ausência de definições de tarefas para o controle do Portal, a Secretaria de Administração trouxe para si e a responsabilidade de coordenar e atualizar as distorções e ausências de leis específicas na área orçamentária e financeira criando a Comissão Integrada de Transparência, por meio da Portaria nº039/2019-SECAD, em 27/08/2019, após várias reuniões solicitadas e coordenadas pelo controle interno no sentido de dar celeridade e tomar as providências necessárias com os demais órgãos que também fazem parte dessa atuação, qual seja, a Secretaria de Comunicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Podemos dizer que houve uma significativa melhora quanto à alimentação do Portal da Transparência no que refere as leis orçamentárias mais recentes, contudo às mais antigas estamos comprometidos em buscar esse acervo de leis e disponibilizar no Portal, sempre com o apoio da Comissão Integrada de Transparência e da Secretaria de Comunicação, responsável pela publicação dos atos normativos do governo municipal.

As recomendações exaradas pela Controladoria-Geral do Município nessa auditoria serão atendidas sempre em parceria com a Secretaria de Finanças, Secretaria de Comunicação e a Comissão Integrada de Transparência, no sentido de sanar as irregularidades apontadas.

Já estão sendo verificadas pela Comissão Integrada de Transparência e os demais órgãos a verificação se todas as normas citadas nessa auditoria estão devidamente divulgadas no Diário Oficial e no Portal da Transparência.

Caso alguma Lei Orçamentária não esteja publicada e não exista seu registro e/ou arquivo nesta Prefeitura, iremos diligenciar junto à Câmara Municipal de Camaragibe, objetivando resgatar tais normas e com isso corrigir as inconsistências apresentadas na auditoria da CGM.

Complementando as ações sobre o tema relatado nessa Declaração, pode-se ser observado com maior detalhamento o Memorando nº 304/2020/SECAD-GAB e o Memorando nº 003/2021/SECAD-GAB, em anexo a esta Declaração, demonstrando as ações da Secretaria de Administração objetivando uma melhor eficiência e eficácia da gestão de transparência pública em obediência a Lei de Acesso a Informação e as demais leis pertinentes, sem falar na disponibilização do acervo para consulta da sociedade.

Podemos incluir ainda a publicação do Decreto Municipal nº 13/2021 que institui o Comitê Municipal de Transparência e de seu Regimento Interno tornando a gestão e acompanhamento do Portal da Transparência mais eficiente.

O Grupo de Trabalho instituído a partir da reunião da Comissão Integrada de Transparência realizada no dia 21/01/2021 conseguiu localizar alguns arquivos de leis orçamentárias contribuindo para a regularização das publicações tanto no Portal da Transparência quanto no Diário Oficial do Município, conforme pode-se verificar no Quadro de Publicações – Leis Orçamentárias, em anexo.

Camaragibe, 26 de março de 2021.

**Alex Norat**

**Secretário Municipal de Administração**



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Secretaria de Administração**



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

Memorando nº 304/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 29 de dezembro de 2020

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Auditoria de Conformidade nº 001/2020 - CGM**

Senhora Controladora Geral

De fato, é de competência da Secretaria de Administração, na forma estabelecida no inciso XIV do art. 3º da Lei Municipal nº 736/2017:

XIV – A Secretaria de Administração, com as atribuições de coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do fundo de previdência do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

Como podemos perceber, não há uma indicação direta e inequívoca sobre a responsabilidade desta Secretaria sobre o processo de gestão do Portal da Transparência.

Isso porque a supracitada lei trouxe essas competências sob um ponto de vista mais geral e abrangente, ficando o Poder Executivo de realizar o detalhamento como preisto no art. 2º da mesma lei (grifo nosso):

Art. 2º. Compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura de Camaragibe os órgãos e cargos previstos nesta lei, com as atribuições indicadas, **as quais serão detalhadas por ato do Chefe do Poder Executivo.**


Ocorre que esse detalhamento nunca foi realizado, ficando uma série de atribuições num limbo de responsabilidades difusas.

Num cenário de falta de direção no processo de gestão do Portal da Transparência, esta Secretaria trouxe para si a responsabilidade de coordenar a atualização e adequação desse canal às exigências legais, avançando de forma significativa na informação com mais precisão e transparência, culminando na criação da Comissão Integrada de Transparência, por meio da Portaria Nº 039/2019 – SECAD, em 27/08/2019.

Dessa data em diante, o esforço coordenado de vários gestores permitiram um avanço na qualidade do Portal. Pela análise das avaliações periódicas, das recomendações da Controladoria Geral do Município e do TCE/PE, a Comissão vem promovendo melhorias contínuas no Portal, identificando e implementado melhorias nos vários aspectos da Transparência Ativa e Passiva.

recebido em: 29/12/2020

às: 12:00

  
Doutor Belmino Correia, 2340. CEP: 54.768-00. Camaragibe – PE. Fone. (081) 2129.9553  
Érika Regina P. Rodrigues  
Mn. 0015933

CNPJ: 08.260.663/0001-57

4



Vale a pena listar as principais ações tomadas pela Comissão Integrada em 2020 a fim de manter a conformidade do Portal da Transparência Municipal:

1. Ajustes no Portal da Transparência conforme Resolução TC nº 68, de 11 de dezembro de 2019, que altera a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, que disciplina a Transparência Pública a ser observada pela Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE;
2. Elaboração e divulgação da “Carta de Serviços ao Cidadão” e “Perguntas Frequentes – FAQ”;
3. Adequação do Portal da Transparência para a conformidade a Resolução TC nº 82/2020, que dispõe sobre os procedimentos para o enfrentamento da pandemia;
4. Adequação do Portal da Transparência para a conformidade a Resolução TC nº 91/2020, que estabelece procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial durante o surto do coronavírus, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS);
5. Retificação do critério avaliado com “atendimento parcial” da seção específica da COVID – 19, conforme auditoria do TCE em 25/05/2020;
6. Auditoria Interna, com simulação em anexo, baseada na Matriz de Avaliação do Portal da Transparência, Resolução nº 68/2019 do TCE/PE, que simula o Índice de Transparência Pública de Pernambuco (ITMPE), para adequação dos critérios não conformes ou parcialmente conformes;
7. Correção das não conformidades apontadas pela auditoria interna;
8. Treinamento e ajustes do módulo e-SIC e Ouvidoria Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 24, de 03 de julho de 2020;
9. Abertura de Processo Administrativo nº 112/2020, Processo Licitatório nº 090/2020, Dispensa nº 51/2020, Contrato nº 76/2020, para Locação e Manutenção de Software de Transparência, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Municipal Eletrônica.

Quanto às irregularidades apontadas nos Achados da Auditoria, no que diz respeito a falhas na disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência do Município, consideramos totalmente apropriado, necessário e urgente uma revisão mais cuidadosa das seguintes publicações, para eliminar as lacunas encontradas:

1. PPA, incluindo anexos, relativos ao período atual e ao período anterior, bem como as suas respectivas revisões anuais.
2. LDO e LOA, com os seus respectivos anexos, relativas ao exercício analisado, bem como as LDO e LOA dos 4 (quatro) exercícios anteriores.

A referida revisão também deverá eliminar as ausências de publicação ora na aba “Consulta – Planejamento Orçamentário”, ora na aba “Publicações Oficiais - Acervo de Leis”.

Verificar se todas as Leis sancionadas a partir da criação do Diário Oficial do Município de Camaragibe, em 26/08/2020 por meio da Lei nº 828/2020 estão publicadas nesse dispositivo, republicando-as, se necessário, e atualização o Portal de Transparência.



Está prevista uma reunião da Comissão Integrada da Transparência, para o dia 21 de janeiro de 2021, com o objetivo de traçar um plano de ação visando atender às recomendações da Auditoria nº 001/2020 da Controladoria Geral do Município.

A referida reunião deverá também substituir algum de seus membros e discutir a implementação do inciso II, do art. 5º da Portaria 39/2019 SECAD.

Esse memorando contempla os compromissos tanto da Secretaria de Administração quanto da Secretaria de Finanças.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Alex Norat**

Secretário Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77e-4455fc2ba653







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento Assinado eletronicamente por: CIL E MAGDASCON DE SOUZA, NADEGI A VES DE QUEIROZ

## 1.4 LICITAÇÕES

18. A prefeitura divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto, valor)?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	4.00	8.00	50,00%	2,01%
<b>Observações</b>				
Não foram instaurados no Portal da Transparência os Processos de nº 01, 06, 012, 026, 027, 028, 030, 032, 048, 054, 057, 064, 065, 076.				

19. A UJ divulga a íntegra dos editais?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

20. A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

21. A UJ divulga os avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

## 1.5 CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

22. A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	4.00	8.00	50,00%	2,01%
<b>Observações</b>				
Há licitações que necessitam cadastrar seus contratos. Observar no painel de pendências dos Processos.				

23. A UJ divulga os contratos na íntegra?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento 7  
Acesse em: h  
nada Digi  
://pce.tce  
ente por: GILENE  
gov.br/e/pp/validad  
AGDA VARCONC  
em Código do do  
OS DE SC  
temo: de2  
A. NADEGALVES DE QUIROZ  
07-7-ae7-4956-677f-4455fc2b0653

## 1.6 INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

### 24. A UJ divulga o Plano Plurianual - PPA?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

### 25. A UJ divulga a Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	5.00	10.00	50,00%	2,51%
<b>Observações</b> LDO de 2019 não possui anexos.				

### 26. A UJ divulga a Lei Orçamentária Anual - LOA?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	5.00	10.00	50,00%	2,51%
<b>Observações</b> LOA de 20120 e 2015 não possuem anexos.				

### 27. A UJ divulga as Prestações de Contas?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

### 28. A UJ divulga os Pareceres Prévios?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	5.00	10.00	50,00%	2,51%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

### Observações

Devem estar disponíveis todos os Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios. Está disponível apenas dos últimos 3 anos. Só constam os pareceres prévios de 2014, 2015 e 2016

### 29. A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%

### 30. A UJ divulga Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%
<b>Observações</b> Observar a publicação do 3º Bimestre de 2020.				

### 31. A UJ apresenta versão simplificada dos Instrumentos de Gestão Fiscal?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	10.00	10.00	100,00%	2,51%





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: https://portal.tce.pe.gov.br/epp/validador.seam?codigo\_documento=dc2915f0-7ae7-4955-b7bf-4455f62b653

### 1.7 INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES

32. A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

### 1.8 OUTRAS INFORMAÇÕES

33. A UJ disponibiliza o registro das competências e a estrutura organizacional do ente?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	3.00	6.00	50,00%	1,51%
<b>Observações</b> Incluir as competências de todas as Secretarias. Apenas a Secretaria de Assuntos Jurídicos possui competência.				

34. A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	3.00	6.00	50,00%	1,51%
<b>Observações</b> Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a Prefeitura (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público. OBSERVAR TODOS OS TELEFONES E E-MAILS DE TODAS AS ENTIDADES.				

35. A UJ disponibiliza os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%	1,51%

36. A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%	1,51%

37. A UJ disponibiliza informações em forma de dados abertos?



Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%

38. A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	6.00	6.00	100,00%	1,54%

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADENE ALVES DE OLIVEIRA  
 URL: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455f62ba553

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

## 2. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

### 2.1 SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

39. A UJ criou o Serviço de Informação ao Cidadão?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

#### Observações

A verificação deste critério está condicionado à apresentação da norma de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá ser inserida no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas.

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento Assinado Digitalmente por: CNE/MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA - NADEGI - Código do documento: dc291510-7ae7-4955-4b77-44551c2ba65

### 2.2 SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)

40. Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

41. O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

42. A solicitação por meio do e-SIC é simples?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	8.00	8.00	100,00%	2,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

### 3. ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE

#### 3.1 RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO

43. O domínio segue o padrão ?{nome do município}.[uf].gov.br??

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

44. O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos ?csv?, ?txt? e ?xls?), de modo a facilitar a análise da informação?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 as 11:46

Página 14



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



Documento: Inadido Dig...  
Acesse em: https://www.tcepe.com.br/portal/licitacao/...  
VASCONELOS DE SOUZA, NADEGALVES DE OLIVEIRA  
CPF nº: 029.150.747-4953-6771-44551621053

### 3.2 ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

45. Há link com o 'caminho' de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. 'Home » Receitas e Despesas » Receita')?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

46. Há opção 'alto contraste' (fundo preto e fonte branca)?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

#### Observações

O sítio oficial precisa disponibilizar um Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com link, oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas. É necessário implantar este recurso no website. Caso já tenha sido implantado, coloca-lo em local visível.

47. Permite o redimensionamento de texto?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

48. Oferece teclas de atalho?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende completamente	4.00	4.00	100,00%	1,01%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

### 4. BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

#### 4.1 CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE

49. Disponibiliza glossário?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	1.00	2.00	50,00%	0,50%

#### Observações

O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns. É necessário implantar este recurso no website. Caso já tenha sido implantado, coloca-lo em local visível.

50. Disponibiliza Mapa do Site?

Status atribuído ao critério	Pontos	Total	%	% Geral
Atende parcialmente	1.00	2.00	50,00%	0,50%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online



### VISÃO GERAL DOS CONSTRUCTOS QUE COMPÕEM O ITMpe

Os dados disponíveis nas tabelas abaixo correspondem aos pontos acumulados pelos critérios de avaliação, sintetizados a partir da ótica de seus constructos. Esta simulação permite analisar quais os constructos que necessitam de maior observância no cumprimento dos critérios que estão contidos.

TRANSPARÊNCIA ATIVA			
Módulo	Pontos	Total	%
1. Informações Gerais	22	26	84,62%
2. Receita Orçamentária	50	50	100,00%
3. Despesa Orçamentária	90	90	100,00%
4. Licitações	28	32	87,50%
5. Contratos	12	16	75,00%
6. Transparência da Gestão Fiscal	65	80	81,25%
7. Agentes Políticos e Servidores	8	8	100,00%
8. Outras Informações	30	36	83,33%

TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
Módulo	Pontos	Total	%
9. Serviço de Informações - SIC	8	8	100,00%
10. Serv. de Info. Eletrônico - e-SIC	24	24	100,00%
11. Recursos do sítio eletrônico	8	8	100,00%
12. Usabilidade	16	16	100,00%
13. Acessibilidade	2	4	50,00%

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Matriz de Avaliação do Portal da Transparência - Resolução nº 068/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Prefeitura com mais de 10.000 habitantes

Simulação do ITMpe - gerada a partir do software Transparência Municipal Online

### DADOS ANALÍTICOS E METAS

ALCANCE	META TCE	% OBTIDO	% OBTIDO
<b>363</b>	<b>398.00</b>	<b>91,21%</b>	<b>0,91</b>

### OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Este relatório foi construído e simulado com base nos critérios de avaliação dispostos na Resolução TC nº 068/2019 (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE). Os dados aqui disponibilizados não refletem parte ou atual situação do Portal da Transparência, podendo haver equívocos e/ou subjetividade em relação a compreensão dos critérios de avaliação. O objetivo principal desta simulação é monitorar os critérios de avaliação do Tribunal de Contas, estando assim a empresa responsável pelo software isenta de qualquer prejuízo ou dano causado pela publicidade e/ou divulgação do mesmo. Recomenda-se que este relatório seja utilizado, exclusivamente, para medidas preventivas e contingenciais. Dessa forma, caso haja dúvidas quanto a resolução ou determinados critérios de avaliação, por gentileza, encaminhe um e-mail à ouvidoria do Tribunal de Contas, solicitando maiores informações.

Resolução TC 068/2019 disponível em:

<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2019-resolucoes/5121-resolucao-tc-n-68-de-11-de-dezembro-de-2019>

Simulação gerada em 21/07/2020 às 11:46

Página 18

Documento Assinado  
e-mail: tce@tce.pe.gov.br  
Acesse em: https://etcc.tce.pe.gov.br/portal/Doc/seam/Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455f62b6553  
MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEIA ALVES DE OLIVEIRA



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

Memorando nº 003/2021 SECAD-GAB

Camaragibe, 21 de janeiro de 2021

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Auditoria de Conformidade nº 001/2020 - CGM**

Senhora Controladora Geral

Em complemento ao memorando nº 304/2020 desta Secretaria, encaminhamos em anexo a ata da reunião da Comissão Integrada de Transparência realizada nesta data.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Alex Norat**

Secretário Municipal de Administração

31 01 21  
14 01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Integrada de Transparência



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

Reunião Ordinária

Dia: 21/01/2021

Hora: 09:00h

Local: Gabinete SECAD

Iniciada a reunião com a presença dos servidores abaixo listados, leu-se a Portaria nº 39/2019 pontuando-se a necessidade de atualizar os seus componentes. Dessa forma, substituem-se os membros abaixo:

- Wilson Galdino de Souza, por servidor a ser indicado pela DIGP;
- Anderson Cavalcanti Júnior, por Cíntia Sarine Correia de Lima;
- Givanildo Medeiros do Nascimento, por Luana Carla Gomes Santos; e
- Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos, por Rejane Maria Guerra Lins.


Acatada a proposta de incluir na Comissão um representante do Gabinete, SEAS e da Fundação de Cultura. Diante da responsabilidade com a informação pública, o Romualdo Marques Ferreira propôs a realização de uma atividade de formação (workshop). Fica estabelecida uma comissão de estudo para propor a transformação da Comissão no Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, comissão esta formada por Luana Carla Gomes Santos e Marcos Ribeiro da Silva Filho, com a atribuição de propor a sua estrutura, atribuições e regimento, ficando de apresentar o resultado desse estudo até 26/02/2021. Lido os achados irregulares da Auditoria nº 001/2020 da CGM, identificou-se os problemas:

- a) na publicação das leis referentes aos PPA, LDO e LOA, conforme tabela em anexo.
- b) Lacunas na publicação de leis orçamentárias entre as abas "Consulta - Planejamento Orçamentário" e "Publicações Oficiais - Acervo de Lei";
- c) Falta de coincidência da publicação da lei escaneada e da lei publicada no DOM;
- d) Ausência da publicação de diversas leis gerais.


Foram aprovadas as seguintes propostas saneadoras:

1. Criar um Grupo de Trabalho para pesquisar a leis orçamentárias ausentes, propor correções nas publicações existentes e apresentar justificativas no caso da não localização das leis.
2. Reativar a proposta de contratação de empresa gestora do acervo de leis municipais.
3. Checar se todas as leis sancionadas a partir de 17/12/2020 foram publicadas no DOM Camaragibe e caso não esteja, providenciar a sua respectiva publicação. O GT será formado por Cintia Sarine (Finanças) e Andrezza Inojosa. Lida e achada conforme, assina o relator da reunião e os demais participantes:

Alex Jenner Norat 

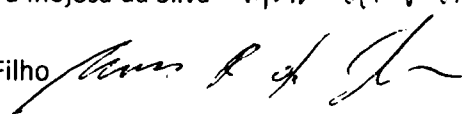
Rejane Maria Guerra Lins 

Cintia Sarine Correia de Lima 

Luana Carla Gomes Santos 

Romualdo Marques Ferreira 

Andrezza Monique Moura Inojosa da Silva 

Marcos Ribeiro da Silva Filho 

Natália Simões Cavalcanti

ANEXO MEMORANDO Nº 003/2021 - SECAD



PLANO PLURIANUAL - PPA

ANO	LEI	ABA				Anexos	Observações
		Consulta		Acervo			
		Escaneada	D.O.	Escaneada	D.O.		
2021	831/2020	✓				✓	
2020	799/2019	✓				✓	
	807/2019		✓			✓	
2019	788/2019		✓				A publicação deveria ter sido feita em 2018. Erro no art. 2º.
	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem assinatura, numeração e com o mesmo erro.
2018	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem assinatura, numeração e com erros.
2017	-						Está publicada a Lei 609/2014.
2016	-						Está publicada a Lei 609/2014.
2015	609/2014	✓				✓	
2014	556/2013						Lei não localizada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANO	LEI	ABA				Anexos	Observações
		Consulta		Acervo			
		Escaneada	D.O.	Escaneada	D.O.		
2021	830/2020	✓				✓	
2020	800/2019	✓				✓	
2019	755/2018		✓				Não tem anexo. O anexo é do PPA.
2018	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem numeração e assinatura.
2017	684/2016	✓				✓	Falta o anexo de metas fiscais.
2016	Proj. Lei	✓					Proj. Lei sem numeração e assinatura.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ANO	LEI	ABA				Anexos	Observações
		Consulta		Acervo			
		Escaneada	D.O.	Escaneada	D.O.		
2021	837/2020	✓				✓	
2020	806/2019	✓				✓	
2019	787/2019		✓				
	Proj. Lei	✓				✓	Proj. Lei sem numeração e sem assinatura.
2018	749/2017	✓				✓	Lei e anexo sem assinatura.
2017	PL 111/2016	✓				✓	Não consta a lei publicada.
2016	651/2015	✓				✓	Data publicação informada no corpo da Lei.

Documento Assinado Digitalmente por: CLÉNE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
 Acesso em: https://eccc.ce.pb.gov.br/ppp/vencido/validacao/507ae749556774455c2ba653





Memorando nº129/2021-CPL

Camaragibe, 22 de março de 2021.

À

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

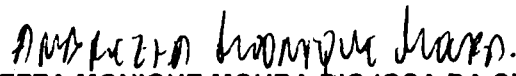
Assunto: Resposta ao Plano de Ação da Comissão Integrada da Transparência.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Plano de Ação da Comissão Integrada da Transparência – Reunião Ordinária realizada em 21/01/2021, segue, em anexo, mídia em CD com as Leis Orçamentárias de 2017 e 2018, assinadas pelo Prefeito em Exercício no período, para devidas providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**ANDREZZA MONIQUE MOURA NOJOSA DA SILVA**  
Usuária do SAGRES-LICON - CONTRATOS

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

Recebi  
03/03/21  
Suelly Farias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando Nº 005/2021/CIT

Camaragibe, 23 de março de 2021

De: CIT/SECAD

Para: Gabinete/SECAD

Assunto: Solicitação de apreciação – Regimento Interno do Comitê de Transparência

A Comissão Integrada de Transparência, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 039, de 27 de agosto de 2019 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos servidores nomeados na portaria nº 039/2019 que institui a Comissão Integrada de Transparência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o número de integrantes representantes de novas áreas não relacionadas pela Comissão;

**CONSIDERANDO** que a Comissão normalmente possui existência por tempo predeterminado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um ponto focal para comunicação entre o executivo, o auditor externo e o controle interno;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito federal, de acordo com o artigo 17, inciso VI, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o portal da transparência é gerido pela Controladoria Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** que, dos 26 estados e Distrito Federal, a controladoria é responsável em 16 estados e no Distrito Federal, totalizando 17, sendo o órgão que naturalmente deve mantê-la, de modo a garantir a fidedignidade das informações prestadas ao cidadão;

**CONSIDERANDO** que o controle interno, como órgão central de controle, engloba as diversas atividades relacionadas ao tema, é o órgão por excelência da administração pública para centralizar e manter as informações no Portal da Transparência atualizados;

Solicitamos a apreciação do regimento interno e posterior elaboração do decreto de criação do comitê de transparência municipal de Camaragibe.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro  
Diretor Geral de  
Tecnologia da Informação  
Mat. 0.0004592  
Marcos Ribeiro

Diretor de Tecnologia da Informação  
Matrícula: 0.0004592

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMI I – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000  
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Em 23/3/2021  
Florianópolis  
Flor de Maria Nunes  
Assessor Especial  
Mat. 4.0102012-5

Secad/Cal

23/3/2021



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653

Ào Sr.

Secretário de Administração

Para análise, com con-  
dições.

Respeitosamente,

*Flor de Maria Nunes*  
Flor de Maria Nunes  
Assessor Especial  
Mat. 4.0102012-5



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

(MINUTA)

## CAPÍTULO I

### DO COMITÊ

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Transparência, órgão colegiado, tem como atribuição propor diretrizes, metodologias, instrumento e objetivos para política municipal de transparência, com vistas à prevenção da malservação dos recursos públicos, a eficiência e transparência da gestão e a garantia da moralidade administrativa.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 2º** O Comitê é composto por 9 (membros), representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I. Controladoria Geral do Município;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretaria de Finanças;
- IV. Secretaria de Administração;
- V. Secretaria de Saúde;
- VI. Secretaria de Assistência Social;
- VII. Secretaria de Comunicação;
- VIII. Convênios
- IX. Fundação da Cultura;
- X. Membros da Ouvidoria.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá a cada Secretário designar servidor membro do Comitê.

*ao titular de cada órgão*

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Comitê, se efetivos, incidirá gratificação a ser instituída por decreto.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, terá a seguinte estrutura:

*na alínea  
Da  
entender  
q. cada  
órgão pro  
suu (3)!*

*X*

*??*



- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões.

## Seção I PLENÁRIO

**Art. 4º** O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos membros em exercício pleno de seus mandatos, com direito a voz e voto.

§ 1º Ao membro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões.

§ 2º O direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

**Art. 5º** As discussões serão iniciadas em Plenário, *ao suplente* entre os membros, sendo permitida a intervenção *ao suplente* sob a condução do Presidente.

**Parágrafo único.** Os pronunciamentos e intervenções dos membros *deverão* respeitar o limite de 15 minutos durante as discussões.

**Art. 6º** Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta enviadas *via* mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas *na convocação sem a aprovação do Plenário. "Não incluídos na pauta" esperitadas*

**Art. 7º** De cada sessão plenária do Comitê será redigida ata pelo Secretário-Geral, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que será enviada junto com a pauta e a convocação da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral. *"sendo esta assinada" "que será assinada"*

## Seção II DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral.



**Art. 9º** O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I – representar o Comitê e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Comitê;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII – distribuir as matérias às comissões;
- VIII – assinar a correspondência oficial do Comitê;
- IX – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X – providenciar junto a Administração Municipal a alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Comitê;
- XI – delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos membros;
- XII – votar na condição de membro e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

**§1º** Mandato de Presidente do Comitê será de 2(dois) anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitindo a recondução.

**§2º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 10.** O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- II – secretariar as sessões do Comitê;
- III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Comitê;



**IV** – prestar as informações que forem requisitadas ao Comitê e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Comitê;

**V** – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

**VI** – participar na definição da pauta das reuniões;

**VII** – agendar os locais para a reunião do Comitê;

**VIII**– enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IX** – verificar a presença dos membros nas reuniões;

**X** – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

**XI** – providenciar a publicação dos atos do Comitê no Diário Oficial;

**XII** – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

**XIII** – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;

**XIV** – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

§ 1º Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 2º A presidência do Comitê deverá ser exercida intercaladamente por membro da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Municipal.

§ 3º A função de Secretário Geral será sempre exercida preferencialmente por um servidor da Secretaria de Administração.

**Art. 11.** Compete aos membros do Comitê Municipal de Transparência:

- I. Participar, com direito a voto, das reuniões do Comitê;
- II. Justificar a ausência à reunião da Comissão, por memorando ao Secretário-Geral;
- III. Assinar a ata de reunião a que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação de matérias;



- V. Participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com justificativa do posicionamento assumido;
- VI. Pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso III.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12.** Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por deliberação do Prefeito e nomeados por portaria e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser membros titulares.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 13.** O Comitê de Transparência Municipal deliberará por maioria simples.

**Parágrafo único.** O Secretário-Geral enviará, com antecedência mínima de 03(dias) dias úteis, a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

**Art. 14.** O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez, por mês, se houver pauta; e
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por qualquer membro, cabendo ao Presidente decidir a respeito no prazo 03(três) dias.

**§1º** As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 1/3 dos membros.

**§2º** Na ausência de quórum mínimo para as atividades, a reunião será considerada como não realizada.

**Art. 15.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. o presidente dará a palavra ao relator do tema respectivo, que apresentará seu relatório, por escrito e/ou verbalmente;
- II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;
- III. encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta; e,

*excluso*

*excluso*





IV. em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Comitê.

**Art. 16.** O membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado aos membros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 17.** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião.

**Parágrafo único.** Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples, pelo seu prosseguimento e indicará o relator.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, em reunião plenária convocada para tal fim.

**Art. 19.** Nenhum membro poderá representar o Comitê sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os membros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Comitê. *so do*

**Art. 20.** Na contagem de prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos. *corrido; contínuo?*

**Art. 21.** Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.



## DECRETO N° xxxxx

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DE CAMARAGIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, ~~Nadegi Queiroz, Prefeita Municipal de Camaragibe, usando das atribuições que~~ lhe são conferidas por lei, ~~no uso das atribuições que lhe são conferidas~~ pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, nos termos do Anexo Único ~~deste decreto~~.

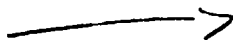
Art. 2º Este ~~decreto~~ <sup>de sua</sup> entra em vigor na data da publicação.

~~Registre-se e publique-se.~~

Camaragibe, dia, mês, 2021.

NADEGI QUEIROZ

Prefeita Municipal



QUADRO DE PUBLICAÇÕES - LEIS ORÇAMENTÁRIAS



PLANO PLURIANUAL

ANO	LEI	DOM AMUPE	Anexo	PORTAL		Anexo	OBSERVAÇÃO
				Orig	DOM		
2021	831/2020	✓		✓		✓	Limitação técnica de publicar o anexo do PPA no DOM AMUPE.
2020	807/2019	✓	✓	✓		✓	
	799/2019	✓	✓	✓		✓	Revogada pela Lei 807/2019.
2019	788/2019	✓			✓		Erro no texto publicado na AMUPE. O texto da lei se refere a 2018 ao invés de 2019.
	780/2018	✓	✓				Erro no texto publicado na AMUPE. O texto da lei se refere a 2018 ao invés de 2019. Assinada pelos vereadores.
	Proj Lei	✓		✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e sem assinatura do prefeito.
2018	710/2017	✓					
	Proj Lei			✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e sem assinatura do prefeito.
2017	609/2014			✓		✓	Trata-se da revisão do PPA 2015. Alterar no Portal
2016	609/2014			✓		✓	Trata-se da revisão do PPA 2015. Alterar no Portal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANO	LEI	DOM AMUPE	Anexo	PORTAL		Anexo	OBSERVAÇÃO
				Orig Escan	DOM		
2021	830/2020	✓		✓		✓	
2020	800/2019	✓	✓	✓		✓	
2019	781/2019	✓					Altera Anexo I da Lei 775/2018.
	775/2018	✓		✓			Sem anexo de metas fiscais.
2018	Proj Lei			✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e assinado digitalmente pelo prefeito.
2017	684/2016			✓			Sem anexo de metas fiscais.
2016	Proj Lei			✓		✓	Minuta de Projeto de Lei, sem numeração e sem assinatura do prefeito.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ANO	LEI	DOM AMUPE	Anexo	PORTAL		Anexo	OBSERVAÇÃO
				Orig Escan	DOM		
2021	837/2020	✓		✓		✓	Quadro de detalhamento em decreto.
2020	806/2019	✓	✓	✓		✓	
2019	787/2019	✓			✓	✓	Anexo publicado só no Portal, sem assinatura do prefeito.
	779/2018	✓					Assinada pelos vereadores. Errata publicada em 14.01.2019, alterando assinaturas dos vereadores para do prefeito.
2018	749/2017	✓		✓		✓	Assinada digitalmente no Portal.
2017	686/2016			✓		✓	
2016	651/2015			✓		✓	

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: https://eicex.tee.pe.gov.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=2915107ae74955b77f4455f29a653

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fe2ba653

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 039/2019 - INSTITUI A COMISSÃO INTEGRADA DE**  
**TRANSPARÊNCIA**

PORTARIA Nº 039, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando as disposições dos arts. 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da Constituição Federal, assegurando o direito fundamental de acesso à informação;

Considerando as determinações dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a obrigatoriedade de adoção, por todos os entes da Federação, de um sistema integrado de administração financeira e controle, na forma da Lei Complementar nº 131/2009 - Lei de Transparência;

Considerando os ditames da Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - quanto à publicidade, acesso, clareza e transparência das informações públicas;

Considerando a necessidade de divulgação ativa, sistemática, organizada e inteligível dos dados de interesse coletivo;

Considerando, ainda, a necessidade de registro eletrônico atualizado e confiável de dados como instrumento da responsabilidade fiscal, observando-se um padrão mínimo de qualidade e segurança tecnológica,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instituir a COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA, equipe formada por agentes públicos municipais, representantes de órgãos diversos do Poder Executivo, com a atribuição de gerenciar, gerar, publicar e manter as informações do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, hospedado no endereço eletrônico [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br).

**Art.2º.** Os agentes públicos que compõem a Comissão deverão prover o Portal de Transparência com as informações de interesse público pertinentes às atribuições de cada órgão representado e de acordo com as áreas temáticas de suas atribuições funcionais, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**Art.3º.** Integram a Comissão de Transparência os servidores nominados a seguir:

**RAFAELLY PRISCILA GOMES DA SILVA**  
Matrícula: 0.0003813.1  
Órgão: Secretaria de Finanças

**WILSON GALDINO DE SOUZA**  
Matrícula: 4918.1  
Órgão: DIGP/SECAD - Secretaria de Administração

**ANDERSON CAVALCANTI JÚNIOR**  
Matrícula: 4.0010744.1

Órgão: Secretaria de Finanças

MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO

Matrícula: 4592.1

Órgão: DTI/SECAD - Secretaria de Administração

NATALIA SIMÕES CAVALCANTI

Matrícula: 4.0010747.1

Órgão: Secretaria de Comunicação

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Matrícula: 4.0102378.1

Órgão: CPL/SECAD - Secretaria de Administração

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Matrícula: 4.0002170.4

Órgão: Secretaria de Saúde

**Art.4º.** É dever dos agentes públicos integrantes da Comissão, sem prejuízo das responsabilidades elencadas no art. 32 da Lei 12.527/11:

- I - trazer informações ao Portal de Transparência de forma ativa e de imediato;
- II - prezar pela qualidade da informação o tanto mais próxima da realidade;
- III - atualizar a base de dados da Prefeitura no Portal, regular e periodicamente, de acordo os as informações fornecidas por funcionários de seus órgãos;
- IV - divulgar as informações em linguagem cidadã, acessível e de fácil compreensão, evitando o uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos;
- V - solucionar diretamente as dúvidas dos cidadãos ou encaminhá-las ao órgão responsável para dirimi-las.

**Art.5º.** São ainda deveres dos membros da Comissão Integrada de Transparência:

- I - atender às solicitações das secretarias municipais quanto ao conteúdo das informações divulgadas no Portal;
- II- discutir e implementar o Comitê Gestor Permanente do Portal de Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

**Art. 6º.** A Comissão Integrada de Transparência ficará subordinada à Secretaria de Administração, sob a supervisão técnica e operacional da Diretoria de Tecnologia de Informação - DTI/SECAD.

**Art.7º.** A Comissão Integrada de Transparência estará disponível para esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões pelo endereço eletrônico de e-mail [comissao.transparencia@camaragibe.pe.gov.br](mailto:comissao.transparencia@camaragibe.pe.gov.br).

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEX NORAT**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Orlando Moreira da Costa Júnior

**Código Identificador:4E478D51**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/08/2019. Edição 2403

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 013, DE 26 DE MARÇO DE 2021

**Cria o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a gestão do Portal da Transparência do município de Camaragibe, contribuindo para a transparência pública em obediência a Lei de Acesso à Informação e demais leis pertinentes;

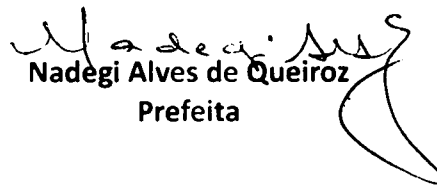
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe.

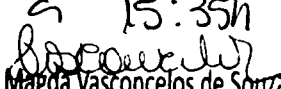
**Art. 2º** O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe reger-se-á pelo Regimento Interno, nos termos do Anexo Único.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 26 de março de 2021.

  
**Nadegi Alves de Queiroz**  
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA e NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://www.cam.gov.br/epp/validadorDoc.seam?docId=7ae74955-b77f-4455fc2ba653>

Recebido em 26/03/2021  
às 15:35h  
  
**Cilene Magda Vasconcelos de Souza**  
Controladora Geral do Município  
Matrícula: 4 0002243 2



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DO COMITÊ

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Transparência, órgão colegiado, tem como atribuição propor diretrizes, metodologias, instrumento e objetivos para política municipal de transparência, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos, a eficiência e transparência da gestão e a garantia da moralidade administrativa.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 2º** O Comitê é composto por representantes dos seguintes órgãos, com seus respectivos titulares e suplentes:

- I - Controladoria Geral do Município;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Administração;
- V - Secretaria de Saúde;
- VI - Secretaria de Assistência Social;
- VII - Secretaria de Comunicação;
- VIII - Fundação da Cultura; e
- IX - Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Caberá ao titular de cada órgão indicar o servidor que irá compor o Comitê.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões.

#### Seção I PLENÁRIO

**Art. 4º** O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos membros em exercício pleno de seus mandatos, com direito a voz e voto.

§ 1º Ao membro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões.

§ 2º O direito ao voto será garantido ao membro suplente apenas quando o titular estiver ausente.



**Art. 5º** As discussões serão iniciadas em Plenário entre os membros, sendo permitida a intervenção sob a condução do Presidente.

**Parágrafo único.** Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverão respeitar o limite de 15 minutos durante as discussões.

**Art. 6º** Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta enviada via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não incluídos na pauta da convocação sem a aprovação do Plenário.

**Art. 7º** De cada sessão plenária do Comitê será redigida ata pelo Secretário-Geral, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que será enviada junto com a pauta e a convocação da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

## Seção II DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral.

**Art. 9º** O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I – representar o Comitê e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Comitê;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII – distribuir as matérias às comissões;
- VIII – assinar a correspondência oficial do Comitê;
- IX – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X – providenciar junto à Administração Municipal a alocação de bens e a liberação de recursos necessários ao funcionamento do Comitê;
- XI – delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos membros;
- XII – votar na condição de membro e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Documento Assinado Digitalmente por: CLENEIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://eicet.cpe.gov.br/ppp/validar>  
Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba068





**§1º** O mandato de Presidente do Comitê será de dois anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitida a recondução.

**§2º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 10.** O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- II – secretariar as sessões do Comitê;
- III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Comitê;
- IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Comitê e expedir documentos.

Resoluções aprovadas pelo Comitê;

- V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI – participar na definição da pauta das reuniões;
- VII – agendar os locais para a reunião do Comitê;
- VIII – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX – verificar a presença dos membros nas reuniões;
- X – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para

fim de processamento e inclusão na pauta;

- XI – providenciar a publicação dos atos do Comitê no Diário Oficial;
- XII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo

Plenário;

XIII – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;

- XIV – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

**§ 1º** Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

**§ 2º** A Presidência do Comitê deverá ser exercida intercaladamente por membro da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Municipal.

**§ 3º** A função de Secretário Geral será exercida preferencialmente por um servidor da Secretaria de Administração.

**Art. 11.** Compete aos membros do Comitê Municipal de Transparência:

- I - Participar, com direito a voto, das reuniões do Comitê;
- II - Justificar a ausência à reunião da Comissão, por memorando ao Secretário-Geral;
- III - Assinar a ata de reunião a que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação de matérias;



V - Participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com justificativa do posicionamento assumido;

VI - Pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso III.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 12.** Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por deliberação do Prefeito nomeados por portaria e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja encerrando.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser membros titulares.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 13.** O Comitê de Transparência Municipal deliberará por maioria simples.

**Parágrafo único.** O Secretário-Geral enviará, com antecedência mínima de três dias úteis a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

**Art. 14.** O Comitê reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez, por mês, se houver pauta; e

II - Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por qualquer membro, cabendo ao Presidente decidir a respeito no prazo de três dias.

**§1º** As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 1/3 dos membros.

**§2º** Na ausência de quórum mínimo para as atividades, a reunião será considerada como não realizada.

**Art. 15.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator do tema respectivo, que apresentará seu relatório, por escrito e/ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta; e,

IV - em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Comitê.

**Art. 16.** O membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, quinze dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.



§ 1º É facultado aos membros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 17.** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros no prazo mínimo de dez dias úteis anteriores à reunião.

**Parágrafo único.** Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples, pelo seu prosseguimento e indicará o relator.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, em reunião plenária convocada para tal fim.

**Art. 19.** Nenhum membro poderá representar o Comitê sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os membros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Comitê.

**Art. 20.** Na contagem de prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e serão considerados os dias corridos.

**Art. 21.** Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: dc2915f0-7ae7-4955-b77f-4455fc2ba653



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

# – ANEXO II –

## Memorando nº 109/2021/DTI/SECAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 109/2021/DTI/SECAD

Camaragibe, 07 de abril de 2021

Excelentíssima Senhora Nadege Queiroz.

D.D. Prefeita de Camaragibe/PE.

Com cópia:

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos;

Ao Ilmo Sr. Secretário de Administração de Camaragibe;

À Ilma. Sra. Controladora Geral do Município de Camaragibe.

Assunto: **Resposta ao memorando SAJ nº 079/2021**

Conforme a Portaria nº 039/2019, em seu artigo 6º, que instituiu a Comissão Integrada de Transparência, cabe a esta Diretoria de Tecnologia da Informação a supervisão técnica e operacional da comissão que tem como atribuição gerenciar, gerar, publicar e manter as informações do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, **devendo cada agente público que compõe a comissão prover o Portal da Transparência com as informações de interesse público pertinentes às atribuições de cada órgão representado e de acordo com as áreas temáticas de suas atribuições funcionais.**

Nesta toada, no tocante à administração técnica do Portal da Transparência e atentos a todas as novas exigências e/ou demandas advindas de novas regulamentações, esta Diretoria mantém todos os módulos de disponibilização de informações atualizados, ativos e operacionais para acesso e consulta dos órgãos de controle e cidadãos. Vale ressaltar que na última reunião desta Comissão, realizada no dia 21 de janeiro de 2021, conforme ata em Anexo I, foram destacados alguns pontos importantes para ajustes de publicações no Portal da Transparência advindos de falhas de publicações de gestões anteriores, criando inclusive um Grupo de Trabalho para pesquisar as leis orçamentárias ausentes. Ainda na pauta da reunião, foi pontuado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

necessidade de atualizar os membros da Portaria da Comissão de Transparência, por ocasião de alguns dos servidores já não mais fazerem parte do quadro de servidores ou pediram destituição.

Visto isto, e sabendo da substituição do servidor da Secretaria de Finanças – secretaria com maior demandada de publicização de dados do Portal da Transparência – esta Diretoria passou o acesso e treinamento à nova servidora indicada para substituí-lo, Sra. Cintia Sarine – Contadora Geral –, de como fazer as publicações no Portal da Transparência no dia 25 de janeiro de 2021, imediatamente após reunião da Comissão, conforme Anexo II. Destacamos também a necessidade de transformar a Comissão de Transparência em um Comitê Gestor Permanente já que o Comitê possui caráter permanente e autonomia para deliberações através de votação do conselho. Para esta mudança, a Diretoria de Tecnologia da Informação, através da Comissão de Transparência, encaminhou em 23 de março de 2021, conforme Anexo III, à Secretaria de Administração, uma proposta de Regimento Interno do Comitê de Transparência a ser instituída através de Decreto Municipal. A seu turno, a Secretaria supra procedeu com alterações que julgou pertinentes e encaminhou para apreciação e assinatura da Chefe do Executivo no dia 26 de março de 2020, conforme Anexo IV. Reforçamos o proposto no Regimento no sentido de que um representante da Controladoria Municipal, alternadamente com a Procuradoria Municipal, seja o Presidente do Comitê, seguindo o Portal da Transparência da União que é de responsabilidade da Controladoria Geral da União (Decreto nº 9.681/2019) e por possuírem maior expertise na atuação de auditoria das publicações com vistas na transparência como o melhor antídoto contra a corrupção, uma vez que ela é um importante mecanismo indutor para que os gestores públicos ajam com responsabilidade.

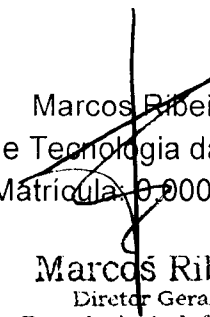
Doravante, vale destacar que no último dia 30 de março, esta Diretoria, em reunião com o Secretário de Administração/Finanças, Sr. Alex Norat e o Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adjunto de Finanças, Sr. Gilvani Cavalcante, ficou definido que os dados de despesas e receitas gerais, assim como os gastos no combate ao novo coronavírus deveriam ser exibidos em tempo real, extraídos diretamente do software contábil. Destarte, no mesmo dia as alterações foram diligenciadas por esta Diretoria e homologadas pelos respectivos secretários.

Respeitosamente,

  
Marcos Ribeiro  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Matrícula: 0.0004592

**Marcos Ribeiro**  
Diretor Geral de  
Tecnologia da Informação  
Mat. 0.0004592



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Integrada de Transparência**

**Reunião Ordinária**

Dia: 21/01/2021  
Hora: 09:00h  
Local: Gabinete SECAD

Iniciada a reunião com a presença dos servidores abaixo listados, leu-se a Portaria nº 39/2019 pontuando-se a necessidade de atualizar os seus componentes. Dessa forma, substituem-se os membros abaixo:

- Wilson Galdino de Souza, por servidor a ser indicado pela DIGP;
- Anderson Cavalcanti Júnior, por Cintia Sarine Correia de Lima;
- Givanildo Medeiros do Nascimento, por Luana Carla Gomes Santos; e
- Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos, por Rejane Maria Guerra Lins.

Acatada a proposta de incluir na Comissão um representante do Gabinete, SEAS e da Fundação de Cultura. Diante da responsabilidade com a informação pública, o Romualdo Marques Ferreira propôs a realização de uma atividade de formação (workshop). Fica estabelecida uma comissão de estudo para propor a transformação da Comissão no Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, comissão esta formada por Luana Carla Gomes Santos e Marcos Ribeiro da Silva Filho, com a atribuição de propor a sua estrutura, atribuições e regimento, ficando de apresentar o resultado desse estudo até 26/02/2021. Lido os achados irregulares da Auditoria nº 001/2020 da CGM, identificou-se os problemas:

- a) na publicação das leis referentes aos PPA, LDO e LOA, conforme tabela em anexo.
- b) Lacunas na publicação de leis orçamentárias entre as abas "Consulta Planejamento Orçamentário" e "Publicações Oficiais - Acervo de Lei";
- c) Falta de coincidência da publicação da lei escaneada e da lei publicada no DOM;
- d) Ausência da publicação de diversas leis gerais.

Foram aprovadas as seguintes propostas saneadoras:

1. Criar um Grupo de Trabalho para pesquisar a leis orçamentárias ausentes, propor correções nas publicações existentes e apresentar justificativas no caso da não localização das leis.
2. Reativar a proposta de contratação de empresa gestora do acervo de leis municipais.
3. Checar se todas as leis sancionadas a partir de 17/12/2020 foram publicadas no DOM Camaragibe e caso não esteja, providenciar a sua respectiva publicação. O GT sera formado por Cintia Sarine (Finanças) e Andrezza Inojosa. Lida e achada conforme, assina o relator da reunião e os demais participantes:

Alex Jenner Norat

Rejane Maria Guerra Lins

Cintia Sarine Correia de Lima

Luana Carla Gomes Santos

Romualdo Marques Ferreira

Andrezza Monique Moura Inojosa da Silva

Marcos Ribeiro da Silva Filho

Natália Simões Cavalcanti





Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia da Informação

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOFTWARE**

Eu, Celeno Magda Vasconcelos de Souza, Secretário(a) de(a) \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que me são conferidas.

autorizo a liberação de acesso ao software de publicação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA para **edição e alteração** de seu conteúdo, pelo servidor subscrito, considerando os ditames da Lei N° 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Lei N° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, as informações de interesse público pertinentes às atribuições de cada órgão representado e de acordo com as áreas temáticas de suas atribuições funcionais, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Nome completo do servidor: Celeno Magda Vasconcelos de Souza

Secretaria/Coordenadoria/Depto: Secretaria de Administração

Sub-Unidade: \_\_\_\_\_

Número de Matrícula: 14599404-2 CPF: 990.905.404-00

Função: Coordenadora

Telefone comercial: ( ) 81 3199 9111 Celular [particular]: ( ) 9 9130 5651

E-mail [particular]: celeno.magda@camaragibe.pe.gov.br

**CATEGORIA:**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> SERVIDOR PÚBLICO                         | <input type="checkbox"/> SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO |
| <input checked="" type="checkbox"/> SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO | <input type="checkbox"/> PRESTADOR DE SERVIÇO*       |
| <input type="checkbox"/> SERVIDOR PÚBLICO COM MANDATO ELETIVO     | <input type="checkbox"/> CONVÊNIO *                  |

**RESPONSABILIDADE**

É dever do servidor ora autorizado, sem prejuízo das responsabilidades elencadas no artigo 32 da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação):

- I – Trazer informações de forma ativa e de imediato;
- II – prezar pela qualidade da informação;
- III – atualizar a base de dados da Prefeitura, regular e periodicamente, de acordo as informações fornecidas por funcionários de seus órgãos;
- IV – divulgar as informações em linguagem cidadã, acessível e de fácil compreensão, evitando o uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos;
- V – solucionar diretamente as dúvidas dos cidadãos ou encaminhá-las ao órgão responsável para dirimi-las.

Secretário(a)  
ASSINATURA

Camaragibe, 25 de FEVEREIRO de 2021

Servidor designado  
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando Nº 005/2021/CIT

Camaragibe, 23 de março de 2021

De: CIT/SECAD

Para: Gabinete/SECAD

Assunto **Solicitação de apreciação – Regimento Interno do Comitê de Transparência**

A Comissão Integrada de Transparência, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 039, de 27 de agosto de 2019 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos servidores nomeados na portaria nº 039/2019 que institui a Comissão Integrada de Transparência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o número de integrantes representantes de novas áreas não relacionadas pela Comissão;

**CONSIDERANDO** que a Comissão normalmente possui existência por tempo predeterminado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um ponto focal para comunicação entre o executivo, o auditor externo e o controle interno;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito federal, de acordo com o artigo 17, inciso VI, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o portal da transparência é gerido pela Controladoria Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** que, dos 26 estados e Distrito Federal, a controladoria é responsável em 16 estados e no Distrito Federal, totalizando 17, sendo o órgão que naturalmente deve mantê-la, de modo a garantir a fidedignidade das informações prestadas ao cidadão;

**CONSIDERANDO** que o controle interno, como órgão central de controle, engloba as diversas atividades relacionadas ao tema, é o órgão por excelência da administração pública para centralizar e manter as informações no Portal da Transparência atualizados;

Solicitamos a apreciação do regimento interno e posterior elaboração do decreto de criação do comitê de transparência municipal de Camaragibe.

Atenciosamente.

Marcos Ribeiro  
Diretor Geral de  
Tecnologia da Informação  
Matrícula: 0.0004592  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Matrícula: 0.0004592

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54768-000  
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 - CNPJ 08.260.663/0001-57

Em 23/3/2021  
Clarissa Nunes  
Assessor Especial  
Mat. 4.0102012-5  
Flor de Maria Nunes



## **DECRETO Nº xxxxx**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DE CAMRAGIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nadegi Queiroz, Prefeita Municipal de Camaragibe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe nos termos do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Camaragibe, dia, mês, 2021.

NADEGI QUEIROZ

Prefeita Municipal



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (MINUTA)

## CAPÍTULO I

### DO COMITÊ

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Transparência, órgão colegiado, tem como atribuição propor diretrizes, metodologias, instrumento e objetivos para política municipal de transparência, com vistas à prevenção da malservação dos recursos públicos, a eficiência e transparência da gestão e a garantia da moralidade administrativa.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 2º** O Comitê é composto por 9 (membros), representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I. Controladoria Geral do Município;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretaria de Finanças;
- IV. Secretaria de Administração;
- V. Secretaria de Saúde;
- VI. Secretaria de Assistência Social;
- VII. Secretaria de Comunicação;
- VIII. Convênios
- IX. Fundação da Cultura;
- X. Membros da Ouvidoria.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá a cada Secretário designar servidor membro do Comitê.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Comitê, se efetivos, incidirá gratificação a ser instituída por decreto.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Transparência de Camaragibe, terá a seguinte estrutura:



- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões.

## Seção I PLENÁRIO

**Art. 4º** O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos membros em exercício pleno de seus mandatos, com direito a voz e voto.

§ 1º Ao membro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões.

§ 2º O direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

**Art. 5º** As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os membros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente.

**Parágrafo único.** Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverá respeitar o limite de 15 minutos durante as discussões.

**Art. 6º** Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas de pauta enviadas via mensagem eletrônica com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação sem a aprovação do Plenário.

**Art. 7º** De cada sessão plenária do Comitê será redigida ata pelo Secretário-Geral, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que será enviada junto com a pauta e a convocação da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

## Seção II DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral.



**Art. 9º** O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I – representar o Comitê e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Comitê;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII – distribuir as matérias às comissões;
- VIII – assinar a correspondência oficial do Comitê;
- IX – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X – providenciar junto a Administração Municipal a alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Comitê;
- XI – delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos membros;
- XII – votar na condição de membro e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

**§1º** Mandato de Presidente do Comitê será de 2(dois) anos, alternando entre membros da Controladoria Municipal e Procuradoria Municipal, permitindo a recondução.

**§2º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 10.** O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- II – secretariar as sessões do Comitê;



- III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Comitê;
- IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Comitê e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Comitê;
- V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI – participar na definição da pauta das reuniões;
- VII – agendar os locais para a reunião do Comitê;
- VIII – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX – verificar a presença dos membros nas reuniões;
- X – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XI – providenciar a publicação dos atos do Comitê no Diário Oficial;
- XII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XIII – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;
- XIV – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

§ 1º Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 2º A presidência do Comitê deverá ser exercida intercaladamente por membro da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Municipal.

§ 3º A função de Secretário Geral será sempre exercida preferencialmente por um servidor da Secretaria de Administração.

**Art. 11.** Compete aos membros do Comitê Municipal de Transparência:

- I. Participar, com direito a voto, das reuniões do Comitê;
- II. Justificar a ausência à reunião da Comissão, por memorando ao Secretário-Geral;
- III. Assinar a ata de reunião a que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;



- IV. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação de matérias;
- V. Participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com justificativa do posicionamento assumido;
- VI. Pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso III.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12.** Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por deliberação do Prefeito e nomeados por portaria e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser membros titulares.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 13.** O Comitê de Transparência Municipal deliberará por maioria simples.

**Parágrafo único.** O Secretário-Geral enviará, com antecedência mínima de 03(dias) dias úteis, a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

**Art. 14.** O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez, por mês, se houver pauta; e
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por qualquer membro, cabendo ao Presidente decidir a respeito no prazo 03(três) dias.

**§1º** As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 1/3 dos membros.

**§2º** Na ausência de quórum mínimo para as atividades, a reunião será considerada como não realizada.

**Art. 15.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. o presidente dará a palavra ao relator do tema respectivo, que apresentará seu relatório, por escrito e/ou verbalmente;





- II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;
- III. encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta; e,
- IV. em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Comitê.

**Art. 16.** O membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

**§ 1º** É facultado aos membros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**§ 2º** Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 17.** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião.

**Parágrafo único.** Todos os temas serão analisados pelo Plenário que decidirá, por maioria simples pelo seu prosseguimento e indicará o relator.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, em reunião plenária convocada para tal fim.

**Art. 19.** Nenhum membro poderá representar o Comitê sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os membros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Comitê.

**Art. 20.** Na contagem de prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

**Art. 21.** Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.



## 📧 Decreto 13\_2021 Institui Comitê da Transparencia

**De:** Alex Norat

**Para:** dranadegi@camaragibe.pe.gov.br

**Cópia:** marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br ,cilenemagda@gmail.com ,alex.norat@hotmail.com

**Cópia oculta:**

**Assunto:** Decreto 13\_2021 Institui Comitê da Transparencia

**Enviada em:** 26/03/2021 | 11:10

**Recebida em:** 26/03/2021 | 11:10

Decreto 13... .docx 99.86 KB

ANEXO I \_D... .docx 107.30 KB

Juliana

Segue em anexo os arquivos do Decreto nº 13/2021 e anexo para assinatura da Sra. Prefeita, publicação no e-dom e no portal da transparência.

Se possível, publicar ainda hoje.

Um abraço

Alex Norat